

一、委任社會文化司司長辦公室代表林韻妮出任公共行政改革諮詢委員會成員，以代替原代表羅健儀。

二、本批示委任成員的任期至二零二零年一月九日。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一七年二月十六日

行政長官 崔世安

第 7/2017 號行政長官公告

中華人民共和國是在《聯合國氣候變化框架公約》範圍內通過的、於二零一五年十二月十二日在巴黎簽訂的《巴黎協定》的簽署方，並於二零一六年九月三日向聯合國秘書長交存其批准書；

中華人民共和國於同日作出聲明，《巴黎協定》適用於中華人民共和國澳門特別行政區；

根據《巴黎協定》第二十一條第一款的規定，該協定於二零一六年十一月四日在國際法律秩序上生效，包括對中華人民共和國及其澳門特別行政區生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一五年十二月十二日簽訂的《巴黎協定》的中文及英文正式文本，以及相應的葡文譯本。

二零一七年二月十四日發佈。

行政長官 崔世安

1. É nomeada Lam Wan Nei, representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como membro do Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, em substituição de Lo Kin I.

2. O mandato do membro nomeado pelo presente despacho termina no dia 9 de Janeiro de 2020.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2017

Considerando que a República Popular da China é Parte signatária no Acordo de Paris, adoptado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, concluído em Paris, em 12 de Dezembro de 2015, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 3 de Setembro de 2016;

Considerando ainda que, nessa mesma data, a República Popular da China declarou que o Acordo de Paris se aplica na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

Considerando igualmente que o Acordo de Paris, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 21.º, entrou em vigor na ordem jurídica internacional, incluindo a República Popular da China e a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 4 de Novembro de 2016;

O Chefe do Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), manda publicar o Acordo de Paris, concluído em 12 de Dezembro de 2015, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

巴黎協定

本協定各締約方，

作為《聯合國氣候變化框架公約》（以下簡稱《公約》）締約方

，

按照《公約》締約方會議第十七屆會議第1/CP.17號決定建立的德班加強行動平台，

為實現《公約》目標，並遵循其原則，包括公平、共同但有區別的責任和各自能力原則，考慮不同國情，

認識到必須根據現有的最佳科學知識，對氣候變化的緊迫威脅作出有效和逐漸的應對，

又認識到《公約》所述的發展中國家締約方的具體需要和特殊情況，尤其是那些特別易受氣候變化不利影響的發展中國家締約方的具體需要和特殊情況，

充分考慮到最不發達國家在籌資和技術轉讓行動方面的具體需要和特殊情況，

認識到締約方不僅可能受到氣候變化的影響，而且還可能受到為應對氣候變化而採取的措施的影響，

強調氣候變化行動、應對和影響與平等獲得可持續發展和消除貧困有着內在的關係，

認識到保障糧食安全和消除飢餓的根本性優先事項，以及糧食生產系統特別易受氣候變化不利影響，

考慮到務必根據國家制定的發展優先事項，實現勞動力公正轉型以及創造體面工作和高質量就業崗位，

承認氣候變化是人類共同關心的問題，締約方在採取行動應對氣候變化時，應當尊重、促進和考慮它們各自對人權、健康權、土著人民權利、當地社區權利、移徙者權利、兒童權利、殘疾人權利、弱勢人權利、發展權，以及性別平等、婦女賦權和代際公平等的義務，

認識到必須酌情維護和加強《公約》所述的溫室氣體的匯和庫，

注意到必須確保包括海洋在內的所有生態系統的完整性並保護被有些文化認作地球母親的生物多樣性，並注意到在採取行動應對氣候變化時關於“氣候公正”概念對一些人的重要性，

申明就本協定處理的事項在各級開展教育、培訓、公眾意識，公眾參與和公眾獲得信息和合作的重要性，

認識到按照締約方各自的國內立法使各級政府和各行為方參與應對氣候變化的重要性，

又認識到在發達國家締約方帶頭下的可持續生活方式以及可持續的消費和生產模式，對應對氣候變化所發揮的重要作用，

茲協議如下：

第一條

為本協定的目的，《公約》第一條所載的定義都應適用。此外：

（一）“公約”指 1992 年 5 月 9 日在紐約通過的《聯合國氣候變化框架公約》；

（二）“締約方會議”指《公約》締約方會議；

（三）“締約方”指本協定締約方。

第二條

一、本協定在加強《公約》，包括其目標的履行方面，旨在聯繫可持續發展和消除貧困的努力，加強對氣候變化威脅的全球應對，包括：

（一）把全球平均氣溫升幅控制在工業化前水平以上低於 2°C 之內，並努力將氣溫升幅限制在工業化前水平以上 1.5°C 之內，同時認識到這將大大減少氣候變化的風險和影響；

（二）提高適應氣候變化不利影響的能力並以不威脅糧食生產的方式增強氣候復原力和溫室氣體低排放發展；並

（三）使資金流動符合溫室氣體低排放和氣候適應型發展的路徑。

二、本協定的履行將體現公平以及共同但有區別的責任和各自能力的原則，考慮不同國情。

第三條

作為全球應對氣候變化的國家自主貢獻，所有締約方將採取並通報第四條、第七條、第九條、第十條、第十一條和第十三條所界定的有力度的努力，以實現本協定第二條所述的目的。所有締約方的努力

將隨着時間的推移而逐漸增加，同時認識到需要支持發展中國家締約方，以有效履行本協定。

第四條

一、為了實現第二條規定的長期氣溫目標，締約方旨在儘快達到溫室氣體排放的全球峰值，同時認識到達峰對發展中國家締約方來說需要更長的時間；此後利用現有的最佳科學迅速減排，以聯繫可持續發展和消除貧困，在公平的基礎上，在本世紀下半葉實現溫室氣體源的人為排放與匯的清除之間的平衡。

二、各締約方應編製、通報並保持它計劃實現的連續國家自主貢獻。締約方應採取國內減緩措施，以實現這種貢獻的目標。

三、各締約方的連續國家自主貢獻將比當前的國家自主貢獻有所進步，並反映其儘可能大的力度，同時體現其共同但有區別的責任和各自能力，考慮不同國情。

四、發達國家締約方應當繼續帶頭，努力實現全經濟範圍絕對減排目標。發展中國家締約方應當繼續加強它們的減緩努力，鼓勵它們根據不同的國情，逐漸轉向全經濟範圍減排或限排目標。

五、應向發展中國家締約方提供支助，以根據本協定第九條、第十條和第十一條執行本條，同時認識到增強對發展中國家締約方的支助，將能夠加大它們的行動力度。

六、最不發達國家和小島嶼發展中國家可編製和通報反映它們特殊情況的關於溫室氣體低排放發展的戰略、計劃和行動。

七、從締約方的適應行動和/或經濟多樣化計劃中獲得的減緩協同效益，能促進本條下的減緩成果。

八、在通報國家自主貢獻時，所有締約方應根據第 1/CP.21 號決定和作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的任何有關決定，為清晰、透明和了解而提供必要的信息。

九、各締約方應根據第 1/CP.21 號決定和作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的任何有關決定，並從第十四條所述的全球盤點的結果獲取信息，每五年通報一次國家自主貢獻。

十、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應在第一屆會議上審議國家自主貢獻的共同時間框架。

十一、締約方可根據作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議通過的指導，隨時調整其現有的國家自主貢獻，以加強其力度水平。

十二、締約方通報的國家自主貢獻應記錄在秘書處保持的一個公共登記冊上。

十三、締約方應核算它們的國家自主貢獻。在核算相當於它們國家自主貢獻中的人為排放量和清除量時，締約方應根據作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議通過的指導，促進環境完整性、透明性、精確性、完備性、可比和一致性，並確保避免雙重核算。

十四、在國家自主貢獻方面，當締約方在承認和執行人為排放和清除方面的減緩行動時，應當按照本條第十三款的規定，酌情考慮《公約》下的現有方法和指導。

十五、締約方在履行本協定時，應考慮那些經濟受應對措施影響最嚴重的締約方，特別是發展中國家締約方關注的問題。

十六、締約方，包括區域經濟一體化組織及其成員國，凡是達成了一項協定，根據本條第二款聯合採取行動的，均應在它們通報國家自主貢獻時，將該協定的條款通知秘書處，包括有關時期內分配給各締約方的排放量。再應由秘書處向《公約》的締約方和簽署方通報該協定的條款。

十七、本條第十六款提及的這種協定的各締約方應根據本條第十三款和第十四款以及第十三條和第十五條對該協定為它規定的排放水平承擔責任。

十八、如果締約方在一個其本身是本協定締約方的區域經濟一體化組織的框架內並與該組織一起，採取聯合行動開展這項工作，那麼該區域經濟一體化組織的各成員國單獨並與該區域經濟一體化組織一起，應根據本條第十三款和第十四款以及第十三條和第十五條，對根據本條第十六款通報的協定為它規定的排放水平承擔責任。

十九、所有締約方應當努力擬定並通報長期溫室氣體低排放發展戰略，同時注意第二條，顧及其共同但有區別的責任和各自能力，考慮不同國情。

第五條

一、締約方應當採取行動酌情維護和加強《公約》第四條第一款d項所述的溫室氣體的匯和庫，包括森林。

二、鼓勵締約方採取行動，包括通過基於成果的支持，執行和支持在《公約》下已確定的有關指導和決定中提出的有關以下方面的現有框架：為減少毀林和森林退化造成的排放所涉活動採取的政策方法和積極獎勵措施，以及發展中國家養護、可持續管理森林和增強森林碳儲量的作用；執行和支持替代政策方法，如關於綜合和可持續森林管理的聯合減緩和適應方法，同時重申酌情獎勵與這種方法相關的非碳效益的重要性。

第六條

一、締約方認識到，有些締約方選擇自願合作執行它們的國家自主貢獻，以能夠提高它們減緩和適應行動的力度，並促進可持續發展和環境完整性。

二、締約方如果在自願的基礎上採取合作方法，並使用國際轉讓的減緩成果來實現國家自主貢獻，就應促進可持續發展，確保環境完整性和透明度，包括在治理方面，並應依作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議通過的指導運用穩健的核算，除其他外，確保避免雙重核算。

三、使用國際轉讓的減緩成果來實現本協定下的國家自主貢獻，應是自願的，並得到參加的締約方的允許的。

四、茲在作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的權力和指導下，建立一個機制，供締約方自願使用，以促進溫室氣體排放的減緩，支持可持續發展。它應受作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議指定的一個機構的監督，應旨在：

(一) 促進減緩溫室氣體排放，同時促進可持續發展；

(二) 獎勵和便利締約方授權下的公私實體參與減緩溫室氣體排放；

(三) 促進東道締約方減少排放水平，以便從減緩活動導致的減排中受益，這也可以被另一締約方用來履行其國家自主貢獻；並

(四) 實現全球排放的全面減緩。

五、從本條第四款所述的機制產生的減排，如果被另一締約方用作表示其國家自主貢獻的實現情況，則不得再被用作表示東道締約方自主貢獻的實現情況。

六、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應確保本條第四款所述機制下開展的活動所產生的一部分收益用於負擔行政開支，以及援助特別易受氣候變化不利影響的發展中國家締約方支付適應費用。

七、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應在第一屆會議上通過本條第四款所述機制的規則、模式和程序。

八、締約方認識到，在可持續發展和消除貧困方面，必須以協調和有效的方式向締約方提供綜合、整體和平衡的非市場方法，包括酌情通過，除其他外，減緩、適應、資金、技術轉讓和能力建設，以協助執行它們的國家自主貢獻。這些方法應旨在：

(一) 提高減緩和適應力度；

(二) 加強公私部門參與執行國家自主貢獻；並

(三) 創造各種手段和有關體制安排之間協調的機會。

九、茲確定一個本條第八款提及的可持續發展非市場方法的框架，以推廣非市場方法。

第七條

一、締約方茲確立關於提高適應能力、加強復原力和減少對氣候變化的脆弱性的全球適應目標，以促進可持續發展，並確保在第二條所述氣溫目標方面採取充分的適應對策。

二、締約方認識到，適應是所有各方面臨的全球挑戰，具有地方、次國家、國家、區域和國際層面，它是為保護人民、生計和生態系統而採取的氣候變化長期全球應對措施的關鍵組成部分和促進因素，同時也要考慮到特別易受氣候變化不利影響的發展中國家迫在眉睫的需要。

三、應根據作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議通過的模式承認發展中國家的適應努力。

四、締約方認識到，當前的適應需要很大，提高減緩水平能減少對額外適應努力的需要，增大適應需要可能會增加適應成本。

五、締約方承認，適應行動應當遵循一種國家驅動、注重性別問題、參與型和充分透明的方法，同時考慮到脆弱群體、社區和生態系統，並應當基於和遵循現有的最佳科學，以及適當的傳統知識、土著人民的知識和地方知識系統，以期將適應酌情納入相關的社會經濟和

環境政策以及行動中。

六、締約方認識到支持適應努力並開展適應努力方面的國際合作的重要性，以及考慮發展中國家締約方的需要，尤其是特別易受氣候變化不利影響的發展中國家的需要的重要性。

七、締約方應當加強它們在增強適應行動方面的合作，同時考慮到《坎昆適應框架》，包括在下列方面：

（一）交流信息、良好做法、獲得的經驗和教訓，酌情包括與適應行動方面的科學、規劃、政策和執行等相關的信息、良好做法、獲得的經驗和教訓；

（二）加強體制安排，包括《公約》下服務於本協定的體制安排，以支持相關信息和知識的綜合，並為締約方提供技術支助和指導；

（三）加強關於氣候的科學知識，包括研究、對氣候系統的系統觀測和早期預警系統，以便為氣候服務提供參考，並支持決策；

（四）協助發展中國家締約方確定有效的適應做法、適應需要、優先事項、為適應行動和努力提供和得到的支助、挑戰和差距，其方式應符合鼓勵良好做法；並

（五）提高適應行動的有效性和持久性。

八、鼓勵聯合國專門組織和機構支持締約方努力執行本條第七款所述的行動，同時考慮到本條第五款的規定。

九、各締約方應酌情開展適應規劃進程並採取各種行動，包括制

訂或加強相關的計劃、政策和/或貢獻，其中可包括：

- (一) 落實適應行動、任務和/或努力；
- (二) 關於制訂和執行國家適應計劃的進程；
- (三) 評估氣候變化影響和脆弱性，以擬訂國家自主決定的優先行動，同時考慮到處於脆弱地位的人、地方和生態系統；
- (四) 監測和評價適應計劃、政策、方案和行動並從中學習；並
- (五) 建設社會經濟和生態系統的復原力，包括通過經濟多樣化和自然資源的可持續管理。

十、各締約方應當酌情定期提交和更新一項適應信息通報，其中可包括其優先事項、執行和支助需要、計劃和行動，同時不對發展中國家締約方造成額外負擔。

十一、本條第十款所述適應信息通報應酌情定期提交和更新，納入或結合其他信息通報或文件提交，其中包括國家適應計劃、第四條第二款所述的一項國家自主貢獻和/或一項國家信息通報。

十二、本條第十款所述的適應信息通報應記錄在一個由秘書處保持的公共登記冊上。

十三、根據本協定第九條、第十條和第十一條的規定，發展中國家締約方在執行本條第七款、第九款、第十款和第十一款時應得到持續和加強的國際支持。

十四、第十四條所述的全球盤點，除其他外應：

(一) 承認發展中國家締約方的適應努力；

(二) 加強開展適應行動，同時考慮本條第十款所述的適應信息通報；

(三) 審評適應的充足性和有效性以及對適應提供的支助情況；
並

(四) 審評在實現本條第一款所述的全球適應目標方面所取得的總體進展。

第八條

一、締約方認識到避免、儘量減輕和處理與氣候變化（包括極端氣候事件和緩發事件）不利影響相關的損失和損害的重要性，以及可持續發展對於減少損失和損害風險的作用。

二、氣候變化影響相關損失和損害華沙國際機制應置於作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的權力和指導下，並可由作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議決定予以強化和加強。

三、締約方應當在合作和提供便利的基礎上，包括酌情通過華沙國際機制，在氣候變化不利影響所涉損失和損害方面加強理解、行動和支持。

四、據此，為加強理解、行動和支持而開展合作和提供便利的領域可包括以下方面：

(一) 早期預警系統；

- (二) 應急準備；
- (三) 緩發事件；
- (四) 可能涉及不可逆轉和永久性損失和損害的事件；
- (五) 綜合性風險評估和管理；
- (六) 風險保險機制，氣候風險分擔安排和其他保險方案；
- (七) 非經濟損失；和
- (八) 社區、生計和生態系統的復原力。

五、華沙國際機制應與本協定下現有機構和專家小組以及本協定以外的有關組織和專家機構協作。

第九條

一、發達國家締約方應為協助發展中國家締約方減緩和適應兩方面提供資金，以便繼續履行在《公約》下的現有義務。

二、鼓勵其他締約方自願提供或繼續提供這種支助。

三、作為全球努力的一部分，發達國家締約方應當繼續帶頭，從各種大量來源、手段及渠道調動氣候資金，同時注意到公共資金通過採取各種行動，包括支持國家驅動戰略而發揮的重要作用，並考慮發展中國家締約方的需要和優先事項。對氣候資金的這一調動應當超過先前的努力。

四、提供規模更大的資金，應當旨在實現適應與減緩之間的平衡，

同時考慮國家驅動戰略以及發展中國家締約方的優先事項和需要，尤其是那些特別易受氣候變化不利影響的和受到嚴重的能力限制的發展中國家締約方，如最不發達國家和小島嶼發展中國家的優先事項和需要，同時也考慮為適應提供公共資源和基於贈款的資源的需要。

五、發達國家締約方應根據對其適用的本條第一款和第三款的規定，每兩年通報指示性定量定質信息，包括向發展中國家締約方提供的公共資金方面可獲得的預測水平。鼓勵其他提供資源的締約方也自願每兩年通報一次這種信息。

六、第十四條所述的全球盤點應考慮發達國家締約方和/或本協定的機構提供的關於氣候資金所涉努力方面的有關信息。

七、發達國家締約方應按照作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議根據第十三條第十三款的規定通過的模式、程序和指南，就通過公共干預措施向發展中國家提供和調動支助的情況，每兩年提供透明一致的信息。鼓勵其他締約方也這樣做。

八、《公約》的資金機制，包括其經營實體，應作為本協定的資金機制。

九、為本協定服務的機構，包括《公約》資金機制的經營實體，應旨在通過精簡審批程序和提供強化準備活動支持，確保發展中國家締約方，尤其是最不發達國家和小島嶼發展中國家，在國家氣候戰略和計劃方面有效地獲得資金。

第十條

一、締約方共有一個長期願景，即必須充分落實技術開發和轉讓，以改善對氣候變化的復原力和減少溫室氣體排放。

二、注意到技術對於執行本協定下的減緩和適應行動的重要性，並認識到現有的技術部署和推廣工作，締約方應加強技術開發和轉讓方面的合作行動。

三、《公約》下設立的技術機制應為本協定服務。

四、茲建立一個技術框架，為技術機制在促進和便利技術開發和轉讓的強化行動方面的工作提供總體指導，以實現本條第一款所述的長期願景，支持本協定的履行。

五、加快、鼓勵和扶持創新，對有效、長期的全球應對氣候變化，以及促進經濟增長和可持續發展至關重要。應對這種努力酌情提供支助，包括由技術機制和由《公約》資金機制通過資金手段提供支助，以便採取協作性方法開展研究和開發，以及便利獲得技術，特別是在技術周期的早期階段便利發展中國家締約方獲得技術。

六、應向發展中國家締約方提供支助，包括提供資金支助，以執行本條，包括在技術周期不同階段的技術開發和轉讓方面加強合作行動，從而在支助減緩和適應之間實現平衡。第十四條提及的全球盤點應考慮為發展中國家締約方的技術開發和轉讓提供支助方面的現有信息。

第十一條

一、本協定下的能力建設應當加強發展中國家締約方，特別是能

力最弱的國家，如最不發達國家，以及特別易受氣候變化不利影響的國家，如小島嶼發展中國家等的能力，以便採取有效的氣候變化行動，其中包括，除其他外，執行適應和減緩行動，並應當便利技術開發、推廣和部署、獲得氣候資金、教育、培訓和公共意識的有關方面，以及透明、及時和準確的信息通報。

二、能力建設，尤其是針對發展中國家締約方的能力建設，應當由國家驅動，依據並響應國家需要，並促進締約方的本國自主，包括在國家、次國家和地方層面。能力建設應當以獲得的經驗教訓為指導，包括從《公約》下能力建設活動中獲得的經驗教訓，並應當是一個參與型、貫穿各領域和注重性別問題的有效和迭加的進程。

三、所有締約方應當合作，以加強發展中國家締約方履行本協定的能力。發達國家締約方應當加強對發展中國家締約方能力建設行動的支助。

四、所有締約方，凡在加強發展中國家締約方執行本協定的能力，包括採取區域、雙邊和多邊方式的，均應定期就這些能力建設行動或措施進行通報。發展中國家締約方應當定期通報為履行本協定而落實能力建設計劃、政策、行動或措施的進展情況。

五、應通過適當的體制安排，包括《公約》下為服務於本協定所建立的有關體制安排，加強能力建設活動，以支持對本協定的履行。作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應在第一屆會議上審議並就能力建設的初始體制安排通過一項決定。

第十二條

締約方應酌情合作採取措施，加強氣候變化教育、培訓、公共意識、公眾參與和公眾獲取信息，同時認識到這些步驟對於加強本協定下的行動的重要性。

第十三條

一、為建立互信和信心並促進有效履行，茲設立一個關於行動和支助的強化透明度框架，並內置一個靈活機制，以考慮締約方能力的不同，並以集體經驗為基礎。

二、透明度框架應為依能力需要靈活性的發展中國家締約方提供靈活性，以利於其履行本條規定。本條第十三款所述的模式、程序和指南應反映這種靈活性。

三、透明度框架應依託和加強在《公約》下設立的透明度安排，同時認識到最不發達國家和小島嶼發展中國家的特殊情況，以促進性、非侵入性、非懲罰性和尊重國家主權的方式實施，並避免對締約方造成不當負擔。

四、《公約》下的透明度安排，包括國家信息通報、兩年期報告和兩年期更新報告、國際評估和審評以及國際磋商和分析，應成為制定本條第十三款下的模式、程序和指南時加以借鑑的經驗的一部分。

五、行動透明度框架的目的是按照《公約》第二條所列目標，明確了解氣候變化行動，包括明確和追蹤締約方在第四條下實現各自國家自主貢獻方面所取得進展；以及締約方在第七條之下的適應行動，包括良好做法、優先事項、需要和差距，以便為第十四條下的全球盤

點提供信息。

六、支助透明度框架的目的是明確各相關締約方在第四條、第七條、第九條、第十條和第十一條下的氣候變化行動方面提供和收到的支助，並儘可能反映所提供的累計資金支助的全面概況，以便為第十四條下的盤點提供信息。

七、各締約方應定期提供以下信息：

（一）利用政府間氣候變化專門委員會接受並由作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議商定的良好做法而編寫的一份溫室氣體源的人為排放和匯的清除的國家清單報告；並

（二）跟蹤在根據第四條執行和實現國家自主貢獻方面取得的進展所必需的信息。

八、各締約方還應當酌情提供與第七條下的氣候變化影響和適應相關的信息。

九、發達國家締約方應，提供支助的其他締約方應當就根據第九條、第十條和第十一條向發展中國家締約方提供資金、技術轉讓和能力建設支助的情況提供信息。

十、發展中國家締約方應當就在第九條、第十條和第十一條下需要和接受的資金、技術轉讓和能力建設支助情況提供信息。

十一、應根據第 1/CP.21 號決定對各締約方根據本條第七款和第九款提交的信息進行技術專家審評。對於那些由於能力問題而對此有需要的發展中國家締約方，這一審評進程應包括查明能力建設需要方

面的援助。此外，各締約方應參與促進性的多方審議，以對第九條下的工作以及各自執行和實現國家自主貢獻的進展情況進行審議。

十二、本款下的技術專家審評應包括適當審議締約方提供的支助，以及執行和實現國家自主貢獻的情況。審評也應查明締約方需改進的領域，並包括審評這種信息是否與本條第十三款提及的模式、程序和指南相一致，同時考慮在本條第二款下給予締約方的靈活性。審評應特別注意發展中國家締約方各自的國家能力和國情。

十三、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應在第一屆會議上根據《公約》下透明度相關安排取得的經驗，詳細擬定本條的規定，酌情為行動和支助的透明度通過通用的模式、程序和指南。

十四、應為發展中國家履行本條提供支助。

十五、應為發展中國家締約方建立透明度相關能力提供持續支助。

第十四條

一、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應定期盤點本協定的履行情況，以評估實現本協定宗旨和長期目標的集體進展情況（稱為“全球盤點”）。盤點應以全面和促進性的方式開展，考慮減緩、適應以及執行手段和支助問題，並顧及公平和利用現有的最佳科學。

二、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應在 2023 年進行第一次全球盤點，此後每五年進行一次，除非作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議另有決定。

三、全球盤點的結果應為締約方以國家自主的方式根據本協定的有關規定更新和加強它們的行動和支助，以及加強氣候行動的國際合作提供信息。

第十五條

一、茲建立一個機制，以促進履行和遵守本協定的規定。

二、本條第一款所述的機制應由一個委員會組成，應以專家為主，並且是促進性的，行使職能時採取透明、非對抗的、非懲罰性的方式。委員會應特別關心締約方各自的國家能力和情況。

三、該委員會應在作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議通過的模式和程序下運作，每年向作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議提交報告。

第十六條

一、《公約》締約方會議—《公約》的最高機構，應作為本協定締約方會議。

二、非為本協定締約方的《公約》締約方，可作為觀察員參加作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的任何屆會的議事工作。在《公約》締約方會議作為本協定締約方會議時，在本協定之下的決定只應由為本協定締約方者做出。

三、在《公約》締約方會議作為本協定締約方會議時，《公約》締約方會議主席團中代表《公約》締約方但在當時非為本協定締約方的任何成員，應由本協定締約方從本協定締約方中選出的另一成員替

換。

四、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應定期審評本協定的履行情況，並應在其權限內作出為促進本協定有效履行所必要的決定。作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應履行本協定賦予它的職能，並應：

（一）設立為履行本協定而被認為必要的附屬機構；並

（二）行使為履行本協定所需的其他職能。

五、《公約》締約方會議的議事規則和依《公約》規定採用的財務規則，應在本協定下比照適用，除非作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議以協商一致方式可能另外作出決定。

六、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議，應由秘書處結合本協定生效之日後預定舉行的《公約》締約方會議第一屆會議召開。其後作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議常會，應與《公約》締約方會議常會結合舉行，除非作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議另有決定。

七、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議特別會議，應在作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議認為必要的其他任何時間舉行，或應任何締約方的書面請求而舉行，但須在秘書處將該要求轉達給各締約方後六個月內得到至少三分之一締約方的支持。

八、聯合國及其專門機構和國際原子能機構，以及它們的非為《公約》締約方的成員國或觀察員，均可派代表作為觀察員出席作為本協

定締約方會議的《公約》締約方會議的各屆會議。任何在本協定所涉事項上具備資格的團體或機構，無論是國家或國際的、政府的或非政府的，經通知秘書處其願意派代表作為觀察員出席作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的某屆會議，均可予以接納，除非出席的締約方至少三分之一反對。觀察員的接納和參加應遵循本條第五款所指的議事規則。

第十七條

一、依《公約》第八條設立的秘書處，應作為本協定的秘書處。

二、關於秘書處職能的《公約》第八條第二款和關於就秘書處行使職能作出的安排的《公約》第八條第三款，應比照適用於本協定。秘書處還應行使本協定和作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議所賦予它的職能。

第十八條

一、《公約》第九條和第十條設立的附屬科學技術諮詢機構和附屬履行機構，應分別作為本協定的附屬科學技術諮詢機構和附屬履行機構。《公約》關於這兩個機構行使職能的規定應比照適用於本協定。本協定的附屬科學技術諮詢機構和附屬履行機構的屆會，應分別與《公約》的附屬科學技術諮詢機構和附屬履行機構的會議結合舉行。

二、非為本協定締約方的《公約》締約方可作為觀察員參加附屬機構任何屆會的議事工作。在附屬機構作為本協定附屬機構時，本協定下的決定只應由本協定締約方作出。

三、《公約》第九條和第十條設立的附屬機構行使它們的職能處理涉及本協定的事項時，附屬機構主席團中代表《公約》締約方但當時非為本協定締約方的任何成員，應由本協定締約方從本協定締約方中選出的另一成員替換。

第十九條

一、除本協定提到的附屬機構和體制安排外，根據《公約》或在《公約》下設立的附屬機構或其他體制安排，應按照作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議的決定，為本協定服務。作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議應明確規定此種附屬機構或安排所要行使的職能。

二、作為本協定締約方會議的《公約》締約方會議可為這些附屬機構和體制安排提供進一步指導。

第二十條

一、本協定應開放供屬於《公約》締約方的各國和區域經濟一體化組織簽署並須經其批准、接受或核准。本協定應自 2016 年 4 月 22 日至 2017 年 4 月 21 日在紐約聯合國總部開放供簽署。此後，本協定應自簽署截止日之次日起開放供加入。批准、接受、核准或加入的文書應交存保存人。

二、任何成為本協定締約方而其成員國均非締約方的區域經濟一體化組織應受本協定各項義務的約束。如果區域經濟一體化組織的一個或多個成員國為本協定的締約方，該組織及其成員國應決定各自在

履行本協定義務方面的責任。在此種情況下，該組織及其成員國無權同時行使本協定規定的權利。

三、區域經濟一體化組織應在其批准、接受、核准或加入的文書中聲明其在本協定所規定的事項方面的權限。這些組織還應將其權限範圍的任何重大變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

第二十一條

一、本協定應在不少於 55 個《公約》締約方，包括其合計共佔全球溫室氣體總排放量的至少約 55% 的《公約》締約方交存其批准、接受、核准或加入文書之日後第三十天起生效。

二、只為本條第一款的有限目的，“全球溫室氣體總排放量”指在《公約》締約方通過本協定之日或之前最新通報的數量。

三、對於在本條第一款規定的生效條件達到之後批准、接受、核准或加入本協定的每一國家或區域經濟一體化組織，本協定應自該國家或區域經濟一體化組織批准、接受、核准或加入的文書交存之日後第三十天起生效。

四、為本條第一款的目的，區域經濟一體化組織交存的任何文書，不應被視為其成員國所交存文書之外的額外文書。

第二十二條

《公約》第十五條關於通過對《公約》的修正的規定應比照適用於本協定。

第二十三條

一、《公約》第十六條關於《公約》附件的通過和修正的規定應比照適用於本協定。

二、本協定的附件應構成本協定的組成部分，除另有明文規定外，凡提及本協定，即同時提及其任何附件。這些附件應限於清單、表格和屬於科學、技術、程序或行政性質的任何其他說明性材料。

第二十四條

《公約》關於爭端的解決的第十四條的規定應比照適用於本協定。

第二十五條

一、除本條第二款所規定外，每個締約方應有一票表決權。

二、區域經濟一體化組織在其權限內的事項上應行使票數與其作為本協定締約方的成員國數目相同的表決權。如果一個此類組織的任一成員國行使自己的表決權，則該組織不得行使表決權，反之亦然。

第二十六條

聯合國秘書長應為本協定的保存人。

第二十七條

對本協定不得作任何保留。

第二十八條

一、自本協定對一締約方生效之日起三年後，該締約方可隨時向

保存人發出書面通知退出本協定。

二、任何此種退出應自保存人收到退出通知之日起一年期滿時生效，或在退出通知中所述明的更後日期生效。

三、退出《公約》的任何締約方，應被視為亦退出本協定。

第二十九條

本協定正本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同等作準。

二〇一五年十二月十二日訂於巴黎。

下列簽署人，經正式授權，在本協定上簽字，以昭信守。

Paris Agreement

The Parties to this Agreement,

Being Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change, hereinafter referred to as “the Convention”,

Pursuant to the Durban Platform for Enhanced Action established by decision 1/CP.17 of the Conference of the Parties to the Convention at its seventeenth session,

In pursuit of the objective of the Convention, and being guided by its principles, including the principle of equity and common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances,

Recognizing the need for an effective and progressive response to the urgent threat of climate change on the basis of the best available scientific knowledge,

Also recognizing the specific needs and special circumstances of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, as provided for in the Convention,

Taking full account of the specific needs and special situations of the least developed countries with regard to funding and transfer of technology,

Recognizing that Parties may be affected not only by climate change, but also by the impacts of the measures taken in response to it,

Emphasizing the intrinsic relationship that climate change actions, responses and impacts have with equitable access to sustainable development and eradication of poverty,

Recognizing the fundamental priority of safeguarding food security and ending hunger, and the particular vulnerabilities of food production systems to the adverse impacts of climate change,

Taking into account the imperatives of a just transition of the workforce and the creation of decent work and quality jobs in accordance with nationally defined development priorities,

Acknowledging that climate change is a common concern of humankind, Parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights, the right to health, the rights of

indigenous peoples, local communities, migrants, children, persons with disabilities and people in vulnerable situations and the right to development, as well as gender equality, empowerment of women and intergenerational equity,

Recognizing the importance of the conservation and enhancement, as appropriate, of sinks and reservoirs of the greenhouse gases referred to in the Convention,

Noting the importance of ensuring the integrity of all ecosystems, including oceans, and the protection of biodiversity, recognized by some cultures as Mother Earth, and noting the importance for some of the concept of “climate justice”, when taking action to address climate change,

Affirming the importance of education, training, public awareness, public participation, public access to information and cooperation at all levels on the matters addressed in this Agreement,

Recognizing the importance of the engagements of all levels of government and various actors, in accordance with respective national legislations of Parties, in addressing climate change,

Also recognizing that sustainable lifestyles and sustainable patterns of consumption and production, with developed country Parties taking the lead, play an important role in addressing climate change,

Have agreed as follows:

Article 1

For the purpose of this Agreement, the definitions contained in Article 1 of the Convention shall apply. In addition:

- (a) “Convention” means the United Nations Framework Convention on Climate Change, adopted in New York on 9 May 1992;
- (b) “Conference of the Parties” means the Conference of the Parties to the Convention;
- (c) “Party” means a Party to this Agreement.

Article 2

1. This Agreement, in enhancing the implementation of the Convention, including its objective, aims to strengthen the global response to the threat of climate change, in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty, including by:

(a) Holding the increase in the global average temperature to well below 2°C above pre-industrial levels and pursuing efforts to limit the temperature increase to 1.5°C above pre-industrial levels, recognizing that this would significantly reduce the risks and impacts of climate change;

(b) Increasing the ability to adapt to the adverse impacts of climate change and foster climate resilience and low greenhouse gas emissions development, in a manner that does not threaten food production; and

(c) Making finance flows consistent with a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate-resilient development.

2. This Agreement will be implemented to reflect equity and the principle of common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 3

As nationally determined contributions to the global response to climate change, all Parties are to undertake and communicate ambitious efforts as defined in Articles 4, 7, 9, 10, 11 and 13 with the view to achieving the purpose of this Agreement as set out in Article 2. The efforts of all Parties will represent a progression over time, while recognizing the need to support developing country Parties for the effective implementation of this Agreement.

Article 4

1. In order to achieve the long-term temperature goal set out in Article 2, Parties aim to reach global peaking of greenhouse gas emissions as soon as possible, recognizing that peaking will take longer for developing country Parties, and to undertake rapid reductions thereafter in accordance with best available science, so as to achieve a balance between anthropogenic emissions by sources and removals by

sinks of greenhouse gases in the second half of this century, on the basis of equity, and in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty.

2. Each Party shall prepare, communicate and maintain successive nationally determined contributions that it intends to achieve. Parties shall pursue domestic mitigation measures, with the aim of achieving the objectives of such contributions.

3. Each Party's successive nationally determined contribution will represent a progression beyond the Party's then current nationally determined contribution and reflect its highest possible ambition, reflecting its common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

4. Developed country Parties should continue taking the lead by undertaking economy-wide absolute emission reduction targets. Developing country Parties should continue enhancing their mitigation efforts, and are encouraged to move over time towards economy-wide emission reduction or limitation targets in the light of different national circumstances.

5. Support shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, in accordance with Articles 9, 10 and 11, recognizing that enhanced support for developing country Parties will allow for higher ambition in their actions.

6. The least developed countries and small island developing States may prepare and communicate strategies, plans and actions for low greenhouse gas emissions development reflecting their special circumstances.

7. Mitigation co-benefits resulting from Parties' adaptation actions and/or economic diversification plans can contribute to mitigation outcomes under this Article.

8. In communicating their nationally determined contributions, all Parties shall provide the information necessary for clarity, transparency and understanding in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

9. Each Party shall communicate a nationally determined contribution every five years in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the

Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement and be informed by the outcomes of the global stocktake referred to in Article 14.

10. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall consider common time frames for nationally determined contributions at its first session.

11. A Party may at any time adjust its existing nationally determined contribution with a view to enhancing its level of ambition, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

12. Nationally determined contributions communicated by Parties shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.

13. Parties shall account for their nationally determined contributions. In accounting for anthropogenic emissions and removals corresponding to their nationally determined contributions, Parties shall promote environmental integrity, transparency, accuracy, completeness, comparability and consistency, and ensure the avoidance of double counting, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

14. In the context of their nationally determined contributions, when recognizing and implementing mitigation actions with respect to anthropogenic emissions and removals, Parties should take into account, as appropriate, existing methods and guidance under the Convention, in the light of the provisions of paragraph 13 of this Article.

15. Parties shall take into consideration in the implementation of this Agreement the concerns of Parties with economies most affected by the impacts of response measures, particularly developing country Parties.

16. Parties, including regional economic integration organizations and their member States, that have reached an agreement to act jointly under paragraph 2 of this Article shall notify the secretariat of the terms of that agreement, including the emission level allocated to each Party within the relevant time period, when they communicate their nationally determined contributions. The secretariat shall in turn inform the Parties and signatories to the Convention of the terms of that agreement.

17. Each party to such an agreement shall be responsible for its emission level as set out in the agreement referred to in paragraph 16 of this Article in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.

18. If Parties acting jointly do so in the framework of, and together with, a regional economic integration organization which is itself a Party to this Agreement, each member State of that regional economic integration organization individually, and together with the regional economic integration organization, shall be responsible for its emission level as set out in the agreement communicated under paragraph 16 of this Article in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.

19. All Parties should strive to formulate and communicate long-term low greenhouse gas emission development strategies, mindful of Article 2 taking into account their common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 5

1. Parties should take action to conserve and enhance, as appropriate, sinks and reservoirs of greenhouse gases as referred to in Article 4, paragraph 1 (d), of the Convention, including forests.

2. Parties are encouraged to take action to implement and support, including through results-based payments, the existing framework as set out in related guidance and decisions already agreed under the Convention for: policy approaches and positive incentives for activities relating to reducing emissions from deforestation and forest degradation, and the role of conservation, sustainable management of forests and enhancement of forest carbon stocks in developing countries; and alternative policy approaches, such as joint mitigation and adaptation approaches for the integral and sustainable management of forests, while reaffirming the importance of incentivizing, as appropriate, non-carbon benefits associated with such approaches.

Article 6

1. Parties recognize that some Parties choose to pursue voluntary cooperation in the implementation of their nationally determined contributions to allow for higher

ambition in their mitigation and adaptation actions and to promote sustainable development and environmental integrity.

2. Parties shall, where engaging on a voluntary basis in cooperative approaches that involve the use of internationally transferred mitigation outcomes towards nationally determined contributions, promote sustainable development and ensure environmental integrity and transparency, including in governance, and shall apply robust accounting to ensure, *inter alia*, the avoidance of double counting, consistent with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. The use of internationally transferred mitigation outcomes to achieve nationally determined contributions under this Agreement shall be voluntary and authorized by participating Parties.

4. A mechanism to contribute to the mitigation of greenhouse gas emissions and support sustainable development is hereby established under the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement for use by Parties on a voluntary basis. It shall be supervised by a body designated by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement, and shall aim:

(a) To promote the mitigation of greenhouse gas emissions while fostering sustainable development;

(b) To incentivize and facilitate participation in the mitigation of greenhouse gas emissions by public and private entities authorized by a Party;

(c) To contribute to the reduction of emission levels in the host Party, which will benefit from mitigation activities resulting in emission reductions that can also be used by another Party to fulfil its nationally determined contribution; and

(d) To deliver an overall mitigation in global emissions.

5. Emission reductions resulting from the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article shall not be used to demonstrate achievement of the host Party's nationally determined contribution if used by another Party to demonstrate achievement of its nationally determined contribution.

6. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall ensure that a share of the proceeds from activities under the

mechanism referred to in paragraph 4 of this Article is used to cover administrative expenses as well as to assist developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change to meet the costs of adaptation.

7. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall adopt rules, modalities and procedures for the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article at its first session.

8. Parties recognize the importance of integrated, holistic and balanced non-market approaches being available to Parties to assist in the implementation of their nationally determined contributions, in the context of sustainable development and poverty eradication, in a coordinated and effective manner, including through, *inter alia*, mitigation, adaptation, finance, technology transfer and capacity building, as appropriate. These approaches shall aim to:

- (a) Promote mitigation and adaptation ambition;
- (b) Enhance public and private sector participation in the implementation of nationally determined contributions; and
- (c) Enable opportunities for coordination across instruments and relevant institutional arrangements.

9. A framework for non-market approaches to sustainable development is hereby defined to promote the non-market approaches referred to in paragraph 8 of this Article.

Article 7

1. Parties hereby establish the global goal on adaptation of enhancing adaptive capacity, strengthening resilience and reducing vulnerability to climate change, with a view to contributing to sustainable development and ensuring an adequate adaptation response in the context of the temperature goal referred to in Article 2.

2. Parties recognize that adaptation is a global challenge faced by all with local, subnational, national, regional and international dimensions, and that it is a key component of and makes a contribution to the long-term global response to climate change to protect people, livelihoods and ecosystems, taking into account the urgent and immediate needs of those developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.

3. The adaptation efforts of developing country Parties shall be recognized, in accordance with the modalities to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement at its first session.

4. Parties recognize that the current need for adaptation is significant and that greater levels of mitigation can reduce the need for additional adaptation efforts, and that greater adaptation needs can involve greater adaptation costs.

5. Parties acknowledge that adaptation action should follow a country-driven, gender-responsive, participatory and fully transparent approach, taking into consideration vulnerable groups, communities and ecosystems, and should be based on and guided by the best available science and, as appropriate, traditional knowledge, knowledge of indigenous peoples and local knowledge systems, with a view to integrating adaptation into relevant socioeconomic and environmental policies and actions, where appropriate.

6. Parties recognize the importance of support for and international cooperation on adaptation efforts and the importance of taking into account the needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.

7. Parties should strengthen their cooperation on enhancing action on adaptation, taking into account the Cancun Adaptation Framework, including with regard to:

(a) Sharing information, good practices, experiences and lessons learned, including, as appropriate, as these relate to science, planning, policies and implementation in relation to adaptation actions;

(b) Strengthening institutional arrangements, including those under the Convention that serve this Agreement, to support the synthesis of relevant information and knowledge, and the provision of technical support and guidance to Parties;

(c) Strengthening scientific knowledge on climate, including research, systematic observation of the climate system and early warning systems, in a manner that informs climate services and supports decision-making;

(d) Assisting developing country Parties in identifying effective adaptation practices, adaptation needs, priorities, support provided and received for adaptation actions and efforts, and challenges and gaps, in a manner consistent with encouraging good practices; and

(e) Improving the effectiveness and durability of adaptation actions.

8. United Nations specialized organizations and agencies are encouraged to support the efforts of Parties to implement the actions referred to in paragraph 7 of this Article, taking into account the provisions of paragraph 5 of this Article.

9. Each Party shall, as appropriate, engage in adaptation planning processes and the implementation of actions, including the development or enhancement of relevant plans, policies and/or contributions, which may include:

(a) The implementation of adaptation actions, undertakings and/or efforts;

(b) The process to formulate and implement national adaptation plans;

(c) The assessment of climate change impacts and vulnerability, with a view to formulating nationally determined prioritized actions, taking into account vulnerable people, places and ecosystems;

(d) Monitoring and evaluating and learning from adaptation plans, policies, programmes and actions; and

(e) Building the resilience of socioeconomic and ecological systems, including through economic diversification and sustainable management of natural resources.

10. Each Party should, as appropriate, submit and update periodically an adaptation communication, which may include its priorities, implementation and support needs, plans and actions, without creating any additional burden for developing country Parties.

11. The adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article shall be, as appropriate, submitted and updated periodically, as a component of or in conjunction with other communications or documents, including a national adaptation plan, a nationally determined contribution as referred to in Article 4, paragraph 2, and/or a national communication.

12. The adaptation communications referred to in paragraph 10 of this Article shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.

13. Continuous and enhanced international support shall be provided to developing country Parties for the implementation of paragraphs 7, 9, 10 and 11 of this Article, in accordance with the provisions of Articles 9, 10 and 11.

14. The global stocktake referred to in Article 14 shall, inter alia:
- (a) Recognize adaptation efforts of developing country Parties;
 - (b) Enhance the implementation of adaptation action taking into account the adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article;
 - (c) Review the adequacy and effectiveness of adaptation and support provided for adaptation; and
 - (d) Review the overall progress made in achieving the global goal on adaptation referred to in paragraph 1 of this Article.

Article 8

1. Parties recognize the importance of averting, minimizing and addressing loss and damage associated with the adverse effects of climate change, including extreme weather events and slow onset events, and the role of sustainable development in reducing the risk of loss and damage.

2. The Warsaw International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts shall be subject to the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement and may be enhanced and strengthened, as determined by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. Parties should enhance understanding, action and support, including through the Warsaw International Mechanism, as appropriate, on a cooperative and facilitative basis with respect to loss and damage associated with the adverse effects of climate change.

4. Accordingly, areas of cooperation and facilitation to enhance understanding, action and support may include:

- (a) Early warning systems;
- (b) Emergency preparedness;
- (c) Slow onset events;
- (d) Events that may involve irreversible and permanent loss and damage;
- (e) Comprehensive risk assessment and management;

- (f) Risk insurance facilities, climate risk pooling and other insurance solutions;
- (g) Non-economic losses; and
- (h) Resilience of communities, livelihoods and ecosystems.

5. The Warsaw International Mechanism shall collaborate with existing bodies and expert groups under the Agreement, as well as relevant organizations and expert bodies outside the Agreement.

Article 9

1. Developed country Parties shall provide financial resources to assist developing country Parties with respect to both mitigation and adaptation in continuation of their existing obligations under the Convention.

2. Other Parties are encouraged to provide or continue to provide such support voluntarily.

3. As part of a global effort, developed country Parties should continue to take the lead in mobilizing climate finance from a wide variety of sources, instruments and channels, noting the significant role of public funds, through a variety of actions, including supporting country-driven strategies, and taking into account the needs and priorities of developing country Parties. Such mobilization of climate finance should represent a progression beyond previous efforts.

4. The provision of scaled-up financial resources should aim to achieve a balance between adaptation and mitigation, taking into account country-driven strategies, and the priorities and needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change and have significant capacity constraints, such as the least developed countries and small island developing States, considering the need for public and grant-based resources for adaptation.

5. Developed country Parties shall biennially communicate indicative quantitative and qualitative information related to paragraphs 1 and 3 of this Article, as applicable, including, as available, projected levels of public financial resources to be provided to developing country Parties. Other Parties providing resources are encouraged to communicate biennially such information on a voluntary basis.

6. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account the relevant information provided by developed country Parties and/or Agreement bodies on efforts related to climate finance.

7. Developed country Parties shall provide transparent and consistent information on support for developing country Parties provided and mobilized through public interventions biennially in accordance with the modalities, procedures and guidelines to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement, at its first session, as stipulated in Article 13, paragraph 13. Other Parties are encouraged to do so.

8. The Financial Mechanism of the Convention, including its operating entities, shall serve as the financial mechanism of this Agreement.

9. The institutions serving this Agreement, including the operating entities of the Financial Mechanism of the Convention, shall aim to ensure efficient access to financial resources through simplified approval procedures and enhanced readiness support for developing country Parties, in particular for the least developed countries and small island developing States, in the context of their national climate strategies and plans.

Article 10

1. Parties share a long-term vision on the importance of fully realizing technology development and transfer in order to improve resilience to climate change and to reduce greenhouse gas emissions.

2. Parties, noting the importance of technology for the implementation of mitigation and adaptation actions under this Agreement and recognizing existing technology deployment and dissemination efforts, shall strengthen cooperative action on technology development and transfer.

3. The Technology Mechanism established under the Convention shall serve this Agreement.

4. A technology framework is hereby established to provide overarching guidance to the work of the Technology Mechanism in promoting and facilitating enhanced action on technology development and transfer in order to support the

implementation of this Agreement, in pursuit of the long-term vision referred to in paragraph 1 of this Article.

5. Accelerating, encouraging and enabling innovation is critical for an effective, long-term global response to climate change and promoting economic growth and sustainable development. Such effort shall be, as appropriate, supported, including by the Technology Mechanism and, through financial means, by the Financial Mechanism of the Convention, for collaborative approaches to research and development, and facilitating access to technology, in particular for early stages of the technology cycle, to developing country Parties.

6. Support, including financial support, shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, including for strengthening cooperative action on technology development and transfer at different stages of the technology cycle, with a view to achieving a balance between support for mitigation and adaptation. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account available information on efforts related to support on technology development and transfer for developing country Parties.

Article 11

1. Capacity-building under this Agreement should enhance the capacity and ability of developing country Parties, in particular countries with the least capacity, such as the least developed countries, and those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, such as small island developing States, to take effective climate change action, including, inter alia, to implement adaptation and mitigation actions, and should facilitate technology development, dissemination and deployment, access to climate finance, relevant aspects of education, training and public awareness, and the transparent, timely and accurate communication of information.

2. Capacity-building should be country-driven, based on and responsive to national needs, and foster country ownership of Parties, in particular, for developing country Parties, including at the national, subnational and local levels. Capacity-building should be guided by lessons learned, including those from capacity-building activities under the Convention, and should be an effective, iterative process that is participatory, cross-cutting and gender-responsive.

3. All Parties should cooperate to enhance the capacity of developing country Parties to implement this Agreement. Developed country Parties should enhance support for capacity-building actions in developing country Parties.

4. All Parties enhancing the capacity of developing country Parties to implement this Agreement, including through regional, bilateral and multilateral approaches, shall regularly communicate on these actions or measures on capacity-building. Developing country Parties should regularly communicate progress made on implementing capacity-building plans, policies, actions or measures to implement this Agreement.

5. Capacity-building activities shall be enhanced through appropriate institutional arrangements to support the implementation of this Agreement, including the appropriate institutional arrangements established under the Convention that serve this Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall, at its first session, consider and adopt a decision on the initial institutional arrangements for capacity-building.

Article 12

Parties shall cooperate in taking measures, as appropriate, to enhance climate change education, training, public awareness, public participation and public access to information, recognizing the importance of these steps with respect to enhancing actions under this Agreement.

Article 13

1. In order to build mutual trust and confidence and to promote effective implementation, an enhanced transparency framework for action and support, with built-in flexibility which takes into account Parties' different capacities and builds upon collective experience is hereby established.

2. The transparency framework shall provide flexibility in the implementation of the provisions of this Article to those developing country Parties that need it in the light of their capacities. The modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article shall reflect such flexibility.

3. The transparency framework shall build on and enhance the transparency arrangements under the Convention, recognizing the special circumstances of the least developed countries and small island developing States, and be implemented in a facilitative, non-intrusive, non-punitive manner, respectful of national sovereignty, and avoid placing undue burden on Parties.

4. The transparency arrangements under the Convention, including national communications, biennial reports and biennial update reports, international assessment and review and international consultation and analysis, shall form part of the experience drawn upon for the development of the modalities, procedures and guidelines under paragraph 13 of this Article.

5. The purpose of the framework for transparency of action is to provide a clear understanding of climate change action in the light of the objective of the Convention as set out in its Article 2, including clarity and tracking of progress towards achieving Parties' individual nationally determined contributions under Article 4, and Parties' adaptation actions under Article 7, including good practices, priorities, needs and gaps, to inform the global stocktake under Article 14.

6. The purpose of the framework for transparency of support is to provide clarity on support provided and received by relevant individual Parties in the context of climate change actions under Articles 4, 7, 9, 10 and 11, and, to the extent possible, to provide a full overview of aggregate financial support provided, to inform the global stocktake under Article 14.

7. Each Party shall regularly provide the following information:

(a) A national inventory report of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases, prepared using good practice methodologies accepted by the Intergovernmental Panel on Climate Change and agreed upon by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement; and

(b) Information necessary to track progress made in implementing and achieving its nationally determined contribution under Article 4.

8. Each Party should also provide information related to climate change impacts and adaptation under Article 7, as appropriate.

9. Developed country Parties shall, and other Parties that provide support should, provide information on financial, technology transfer and capacity-building support provided to developing country Parties under Articles 9, 10 and 11.

10. Developing country Parties should provide information on financial, technology transfer and capacity-building support needed and received under Articles 9, 10 and 11.

11. Information submitted by each Party under paragraphs 7 and 9 of this Article shall undergo a technical expert review, in accordance with decision 1/CP.21. For those developing country Parties that need it in the light of their capacities, the review process shall include assistance in identifying capacity-building needs. In addition, each Party shall participate in a facilitative, multilateral consideration of progress with respect to efforts under Article 9, and its respective implementation and achievement of its nationally determined contribution.

12. The technical expert review under this paragraph shall consist of a consideration of the Party's support provided, as relevant, and its implementation and achievement of its nationally determined contribution. The review shall also identify areas of improvement for the Party, and include a review of the consistency of the information with the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article, taking into account the flexibility accorded to the Party under paragraph 2 of this Article. The review shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of developing country Parties.

13. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall, at its first session, building on experience from the arrangements related to transparency under the Convention, and elaborating on the provisions in this Article, adopt common modalities, procedures and guidelines, as appropriate, for the transparency of action and support.

14. Support shall be provided to developing countries for the implementation of this Article.

15. Support shall also be provided for the building of transparency-related capacity of developing country Parties on a continuous basis.

Article 14

1. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall periodically take stock of the implementation of this Agreement to assess the collective progress towards achieving the purpose of this Agreement and its long-term goals (referred to as the “global stocktake”). It shall do so in a comprehensive and facilitative manner, considering mitigation, adaptation and the means of implementation and support, and in the light of equity and the best available science.

2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall undertake its first global stocktake in 2023 and every five years thereafter unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. The outcome of the global stocktake shall inform Parties in updating and enhancing, in a nationally determined manner, their actions and support in accordance with the relevant provisions of this Agreement, as well as in enhancing international cooperation for climate action.

Article 15

1. A mechanism to facilitate implementation of and promote compliance with the provisions of this Agreement is hereby established.

2. The mechanism referred to in paragraph 1 of this Article shall consist of a committee that shall be expert-based and facilitative in nature and function in a manner that is transparent, non-adversarial and non-punitive. The committee shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of Parties.

3. The committee shall operate under the modalities and procedures adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement at its first session and report annually to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

Article 16

1. The Conference of the Parties, the supreme body of the Convention, shall serve as the meeting of the Parties to this Agreement.

2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.

3. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, any member of the Bureau of the Conference of the Parties representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.

4. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall keep under regular review the implementation of this Agreement and shall make, within its mandate, the decisions necessary to promote its effective implementation. It shall perform the functions assigned to it by this Agreement and shall:

(a) Establish such subsidiary bodies as deemed necessary for the implementation of this Agreement; and

(b) Exercise such other functions as may be required for the implementation of this Agreement.

5. The rules of procedure of the Conference of the Parties and the financial procedures applied under the Convention shall be applied *mutatis mutandis* under this Agreement, except as may be otherwise decided by consensus by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

6. The first session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be convened by the secretariat in conjunction with the first session of the Conference of the Parties that is scheduled after the date of entry into force of this Agreement. Subsequent ordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be held in conjunction with ordinary sessions of the Conference of the Parties, unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

7. Extraordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be held at such other times as may be

deemed necessary by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.

8. The United Nations and its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State member thereof or observers thereto not party to the Convention, may be represented at sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, which is qualified in matters covered by this Agreement and which has informed the secretariat of its wish to be represented at a session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement as an observer, may be so admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure referred to in paragraph 5 of this Article.

Article 17

1. The secretariat established by Article 8 of the Convention shall serve as the secretariat of this Agreement.

2. Article 8, paragraph 2, of the Convention on the functions of the secretariat, and Article 8, paragraph 3, of the Convention, on the arrangements made for the functioning of the secretariat, shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. The secretariat shall, in addition, exercise the functions assigned to it under this Agreement and by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

Article 18

1. The Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation established by Articles 9 and 10 of the Convention shall serve, respectively, as the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement. The provisions of the Convention relating to the functioning of these two bodies shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. Sessions of the meetings of the Subsidiary

Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement shall be held in conjunction with the meetings of, respectively, the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of the Convention.

2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the subsidiary bodies. When the subsidiary bodies serve as the subsidiary bodies of this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.

3. When the subsidiary bodies established by Articles 9 and 10 of the Convention exercise their functions with regard to matters concerning this Agreement, any member of the bureaux of those subsidiary bodies representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.

Article 19

1. Subsidiary bodies or other institutional arrangements established by or under the Convention, other than those referred to in this Agreement, shall serve this Agreement upon a decision of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall specify the functions to be exercised by such subsidiary bodies or arrangements.

2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement may provide further guidance to such subsidiary bodies and institutional arrangements.

Article 20

1. This Agreement shall be open for signature and subject to ratification, acceptance or approval by States and regional economic integration organizations that are Parties to the Convention. It shall be open for signature at the United Nations Headquarters in New York from 22 April 2016 to 21 April 2017. Thereafter, this Agreement shall be open for accession from the day following the date on which it is

closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.

2. Any regional economic integration organization that becomes a Party to this Agreement without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under this Agreement. In the case of regional economic integration organizations with one or more member States that are Parties to this Agreement, the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under this Agreement. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under this Agreement concurrently.

3. In their instruments of ratification, acceptance, approval or accession, regional economic integration organizations shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by this Agreement. These organizations shall also inform the Depositary, who shall in turn inform the Parties, of any substantial modification in the extent of their competence.

Article 21

1. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date on which at least 55 Parties to the Convention accounting in total for at least an estimated 55 per cent of the total global greenhouse gas emissions have deposited their instruments of ratification, acceptance, approval or accession.

2. Solely for the limited purpose of paragraph 1 of this Article, “total global greenhouse gas emissions” means the most up-to-date amount communicated on or before the date of adoption of this Agreement by the Parties to the Convention.

3. For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves this Agreement or accedes thereto after the conditions set out in paragraph 1 of this Article for entry into force have been fulfilled, this Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

4. For the purposes of paragraph 1 of this Article, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by its member States.

Article 22

The provisions of Article 15 of the Convention on the adoption of amendments to the Convention shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.

Article 23

1. The provisions of Article 16 of the Convention on the adoption and amendment of annexes to the Convention shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.

2. Annexes to this Agreement shall form an integral part thereof and, unless otherwise expressly provided for, a reference to this Agreement constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Such annexes shall be restricted to lists, forms and any other material of a descriptive nature that is of a scientific, technical, procedural or administrative character.

Article 24

The provisions of Article 14 of the Convention on settlement of disputes shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.

Article 25

1. Each Party shall have one vote, except as provided for in paragraph 2 of this Article.

2. Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to this Agreement. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right, and vice versa.

Article 26

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Agreement.

Article 27

No reservations may be made to this Agreement.

Article 28

1. At any time after three years from the date on which this Agreement has entered into force for a Party, that Party may withdraw from this Agreement by giving written notification to the Depositary.

2. Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.

3. Any Party that withdraws from the Convention shall be considered as also having withdrawn from this Agreement.

Article 29

The original of this Agreement, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

DONE at Paris this twelfth day of December two thousand and fifteen.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Agreement.

Acordo de Paris

As Partes no presente Acordo,

Sendo Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, a seguir designada «Convenção»,

Em conformidade com a Plataforma de Durban para uma Acção Reforçada, criada pela Decisão 1/CP. 17 da Conferência das Partes na Convenção, na sua décima sétima sessão,

Na prossecução do objectivo da Convenção, e orientadas pelos seus princípios, nomeadamente o princípio da equidade e das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais,

Reconhecendo a necessidade de uma resposta eficaz e progressiva à ameaça urgente das alterações climáticas com base no melhor conhecimento científico disponível,

Reconhecendo igualmente as necessidades específicas e as circunstâncias especiais das Partes que são países em desenvolvimento, especialmente das que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, tal como previsto na Convenção,

Tendo plenamente em conta as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos no que diz respeito ao financiamento e à transferência de tecnologia,

Reconhecendo que as Partes podem ser afectadas não só pelas alterações climáticas, mas também pelo impacto das medidas adoptadas em resposta às mesmas,

Salientando a relação intrínseca existente entre as acções, respostas e impactos no domínio das alterações climáticas e o acesso equitativo ao desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza,

Reconhecendo a prioridade fundamental que consiste em salvaguardar a segurança alimentar e erradicar a fome, e as vulnerabilidades específicas dos sistemas de produção alimentar aos efeitos adversos das alterações climáticas,

Tendo em conta os imperativos de uma transição justa da força de trabalho e a criação de trabalho digno e de empregos de qualidade, de acordo com as prioridades de desenvolvimento definidas a nível nacional,

Reconhecendo que as alterações climáticas constituem uma preocupação comum para a humanidade, as Partes, ao adoptarem medidas para fazer face às alterações climáticas, deveriam respeitar, promover e ter em conta as suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, de direito à saúde, de direitos dos povos indígenas, das comunidades locais, dos migrantes, das crianças, das pessoas com deficiência e das pessoas em situações vulneráveis e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de género, o reforço do poder das mulheres e a equidade intergeracional,

Reconhecendo a importância da conservação e, conforme adequado, do reforço dos sumidouros e reservatórios de gases com efeito de estufa referidos na Convenção,

Observando a importância de garantir a integridade de todos os ecossistemas, incluindo os oceanos, e a protecção da biodiversidade, reconhecida por algumas culturas como a Mãe-Terra, e registando a importância para alguns do conceito de «justiça climática», aquando da adopção de medidas para fazer face às alterações climáticas,

Afirmando a importância da educação, da formação, da sensibilização, da participação do público, do acesso da população à informação e da cooperação a todos os níveis sobre as questões abordadas no presente Acordo,

Reconhecendo a importância dos compromissos assumidos por todos os níveis de governo e pelos vários intervenientes, em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes, na resposta às alterações climáticas,

Reconhecendo igualmente que os modos de vida sustentáveis e os padrões de consumo e de produção sustentáveis, com a liderança das Partes que são países desenvolvidos, desempenham um papel importante na resposta às alterações climáticas,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente Acordo, aplicam-se as definições contidas no artigo 1.º da Convenção. Ademais:

- a) Por «Convenção», entende-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, adoptada em Nova Iorque, em 9 de Maio de 1992;
- b) Por «Conferência das Partes», entende-se a Conferência das Partes na Convenção;
- c) Por «Parte», entende-se uma Parte no presente Acordo.

Artigo 2.º

1. O presente Acordo, ao contribuir para a execução da Convenção, incluindo o seu objectivo, visa reforçar a resposta global à ameaça das alterações climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, nomeadamente ao:

a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que tal reduziria significativamente os riscos e o impacto das alterações climáticas;

b) Aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas, promover a resiliência a essas alterações e um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa, de uma forma que não ameace a produção alimentar; e

c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajectória que conduza a um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas e com baixas emissões de gases com efeito de estufa.

2. O presente Acordo será aplicado de forma a reflectir a equidade e o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Artigo 3.º

No âmbito dos contributos determinados a nível nacional para a resposta global às alterações climáticas, todas as Partes devem desenvolver esforços ambiciosos e comunicá-los, tal como definido nos artigos 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º, a fim de atingir o objectivo do presente Acordo tal como enunciado no artigo 2.º. Os esforços de todas as Partes representarão uma progressão ao longo do tempo, embora reconhecendo a necessidade de apoiar as Partes que são países em desenvolvimento na aplicação efectiva do presente Acordo.

Artigo 4.º

1. A fim de alcançar o objectivo de temperatura a longo prazo estabelecido no artigo 2.º, as Partes pretendem atingir o limite máximo global das emissões de gases com efeito de estufa o mais rapidamente possível, reconhecendo que este limite máximo demorará mais tempo a atingir para as Partes que são países em desenvolvimento, e efectuar reduções rápidas em seguida, de acordo com o melhor conhecimento científico disponível, de modo a alcançar um equilíbrio entre as emissões antropogénicas por fontes e as remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa na segunda metade deste século, numa base de equidade e no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza.

2. Cada Parte deve preparar, comunicar e manter os contributos determinados a nível nacional sucessivos que pretende alcançar. As Partes devem prosseguir as medidas de atenuação internas tendo em vista atingir os objectivos de tais contributos.

3. O contributo determinado a nível nacional sucessivo de cada Parte representará uma progressão em relação ao contributo determinado a nível nacional anterior e corresponderá ao seu maior grau de ambição possível, reflectindo as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

4. As Partes que são países desenvolvidos deveriam continuar a assumir a liderança, através de metas de redução das emissões em termos absolutos para a economia no seu todo. As Partes que são países em desenvolvimento deveriam continuar a intensificar os seus esforços de atenuação e são encorajadas a alcançar progressivamente as metas de redução ou limitação das emissões para a economia no seu todo, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

5. As Partes que são países em desenvolvimento devem receber apoio para a aplicação do presente artigo, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, reconhecendo-se que o aumento do apoio a estes países lhes permitirá adoptar medidas mais ambiciosas.

6. Os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento podem elaborar e comunicar estratégias, planos e acções para um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa que reflectam as suas circunstâncias especiais.

7. Os benefícios mútuos da atenuação resultantes das medidas de adaptação e/ou dos planos de diversificação económica das Partes podem contribuir para os resultados de atenuação no âmbito do presente artigo.

8. Ao comunicarem os seus contributos determinados a nível nacional, todas as Partes devem fornecer as informações necessárias para efeitos de clareza, transparência e compreensão, em conformidade com a Decisão 1/CP.21 e com quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

9. Cada Parte deve comunicar um contributo determinado a nível nacional, de cinco em cinco anos, em conformidade com a Decisão 1/CP.21 e com quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, e ser informada dos resultados do balanço global a que se refere o artigo 14.º.

10. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve considerar calendários comuns para os contributos determinados a nível nacional na sua primeira sessão.

11. Qualquer Parte pode, em qualquer momento, ajustar o seu contributo determinado a nível nacional, com o intuito de aumentar o seu grau de ambição, em conformidade com as orientações adoptadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

12. Os contributos determinados a nível nacional comunicados pelas Partes devem ser inscritos num registo público mantido pelo Secretariado.

13. As Partes devem prestar contas dos seus contributos determinados a nível nacional. Na contabilização das emissões e das remoções antropogénicas

correspondentes aos seus contributos determinados a nível nacional, as Partes devem promover a integridade ambiental, a transparência, a exactidão, a exaustividade, a comparabilidade e a coerência, e assegurar que se evite a dupla contagem, em conformidade com as orientações adoptadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

14. No contexto dos seus contributos determinados a nível nacional, ao reconhecer e aplicar as medidas de atenuação no que diz respeito às emissões e remoções antropogénicas, as Partes deveriam ter em conta, conforme adequado, os métodos e orientações existentes no âmbito da Convenção, à luz das disposições do n.º 13 do presente artigo.

15. As Partes devem ter em consideração, na execução do presente Acordo, as preocupações das Partes cujas economias sejam mais afectadas pelo impacto das medidas de resposta, em especial as Partes que são países em desenvolvimento.

16. As Partes, incluindo as organizações regionais de integração económica e os seus Estados-Membros, que chegaram a acordo para actuarem conjuntamente no âmbito do n.º 2 do presente artigo, devem notificar o Secretariado dos termos desse acordo, incluindo o nível de emissões atribuído a cada uma das Partes durante o período considerado, no momento em que comunicarem os seus contributos determinados a nível nacional. O Secretariado, por sua vez, deve informar as Partes e os signatários da Convenção dos termos desse acordo.

17. Cada Parte num acordo deste tipo é responsável pelo seu nível de emissões tal como estabelecido no acordo a que se refere o n.º 16 do presente artigo, em conformidade com o disposto nos n.ºs 13 e 14 do presente artigo e nos artigos 13.º e 15.º.

18. Se as Partes que actuam em conjunto com outras Partes o fizerem no quadro de uma organização regional de integração económica que seja ela própria Parte no presente Acordo, e em concertação com a mesma, cada Estado-Membro dessa organização regional de integração económica, a título individual e em conjunto com a organização regional de integração económica, é responsável pelo seu nível de emissões tal como estabelecido no acordo comunicado nos termos do n.º 16 do presente artigo, em conformidade com o disposto nos n.ºs 13 e 14 do presente artigo e nos artigos 13.º e 15.º.

19. Todas as Partes deveriam envidar esforços para formular e comunicar estratégias de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de gases com efeito de estufa, tendo presente o artigo 2.º e tendo em conta as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Artigo 5.º

1. As Partes deveriam adoptar medidas para conservar e reforçar, conforme adequado, os sumidouros e os reservatórios de gases com efeito de estufa tal como referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção, nomeadamente as florestas.

2. As Partes são encorajadas a adoptar medidas para aplicar e apoiar, incluindo através de pagamentos em função dos resultados, o quadro existente tal como estabelecido nas orientações e decisões pertinentes já acordadas no âmbito da Convenção para: abordagens políticas e incentivos positivos para actividades relacionadas com a redução de emissões provenientes da desflorestação e da degradação florestal e o papel da conservação, da gestão sustentável das florestas e do aumento das reservas de carbono das florestas nos países em desenvolvimento; e abordagens políticas alternativas, tais como as que combinam a atenuação e a adaptação para a gestão integral e sustentável das florestas, ao mesmo tempo que reafirmam a importância de promover, conforme adequado, os benefícios associados à não dependência do carbono decorrentes dessas abordagens.

Artigo 6.º

1. As Partes reconhecem que algumas Partes optam por cooperar voluntariamente na execução dos seus contributos determinados a nível nacional, a fim de aumentar o grau de ambição das suas medidas de atenuação e de adaptação e de promover o desenvolvimento sustentável e a integridade ambiental.

2. As Partes, ao participarem voluntariamente em abordagens de cooperação que envolvam a utilização dos resultados de atenuação transferidos a nível internacional para efeitos do cumprimento dos contributos determinados a nível nacional, devem promover o desenvolvimento sustentável e garantir a integridade ambiental e a transparência, incluindo em matéria de governação, e aplicar regras sólidas de contabilidade a fim de evitar, nomeadamente, a dupla contagem, em

conformidade com as orientações adoptadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

3. A utilização dos resultados da atenuação transferidos a nível internacional para efeitos do cumprimento dos contributos determinados a nível nacional ao abrigo do presente Acordo deve ser voluntária e autorizada pelas Partes participantes.

4. É instituído um mecanismo destinado a contribuir para a atenuação das emissões de gases com efeito de estufa e a apoiar o desenvolvimento sustentável, que funcionará sob a autoridade e orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, e que poderá ser utilizado pelas Partes a título voluntário. Este mecanismo ser supervisionado por um órgão designado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, e tem por objectivo:

a) Promover a atenuação das emissões de gases com efeito de estufa, contribuindo ao mesmo tempo para o desenvolvimento sustentável;

b) Incentivar e facilitar a participação de entidades públicas e privadas autorizadas por uma Parte na atenuação das emissões de gases com efeito de estufa;

c) Contribuir para a redução dos níveis de emissão na Parte anfitriã, que irá beneficiar das actividades de atenuação conducentes a reduções de emissões que possam também ser utilizadas por outra Parte para cumprir o seu contributo determinado a nível nacional; e

d) Alcançar uma atenuação geral das emissões globais.

5. As reduções das emissões resultantes do mecanismo referido no n.º 4 do presente artigo não podem ser utilizadas para demonstrar o cumprimento do contributo determinado a nível nacional da Parte anfitriã se forem utilizadas por outra Parte para demonstrar o cumprimento do seu próprio contributo determinado a nível nacional.

6. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo assegura que uma parte das receitas provenientes das actividades realizadas ao abrigo do mecanismo referido no n.º 4 do presente artigo seja utilizada para cobrir as despesas administrativas, bem como para auxiliar as Partes que são países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas a suportar os custos da adaptação.

7. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve adoptar, na sua primeira sessão, as regras, modalidades e procedimentos para o mecanismo referido no n.º 4 do presente artigo.

8. As Partes reconhecem a importância de dispor de abordagens integradas, holísticas e equilibradas e não fundadas no mercado para as apoiar na execução dos seus contributos determinados a nível nacional, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, de forma coordenada e eficaz, nomeadamente, através de medidas de atenuação, adaptação, financiamento, transferência de tecnologia e reforço das capacidades, conforme adequado. Estas abordagens devem ter por objectivo:

- a) Promover a ambição em matéria de atenuação e de adaptação;
- b) Reforçar a participação dos sectores público e privado na execução dos contributos determinados a nível nacional; e
- c) Criar oportunidades de coordenação entre os instrumentos e os dispositivos institucionais pertinentes.

9. É definido um quadro para as abordagens em matéria de desenvolvimento sustentável não fundadas no mercado para promover as abordagens não fundadas no mercado referidas no n.º 8 do presente artigo.

Artigo 7.º

1. As Partes estabelecem o objectivo global relativo à adaptação que consiste em reforçar as capacidades de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações, no intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável e garantir uma resposta adequada em termos de adaptação no contexto do objectivo relativo à temperatura referido no artigo 2.º.

2. As Partes reconhecem que a adaptação é um desafio global enfrentado por todos, com dimensões locais, subnacionais, nacionais, regionais e internacionais, e que é uma componente fundamental da resposta global a longo prazo face às alterações climáticas e contribui para essa resposta, cujo fim é proteger as pessoas, os meios de subsistência e os ecossistemas, tendo em conta as necessidades urgentes e imediatas das Partes que são países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas.

3. Os esforços de adaptação das Partes que são países em desenvolvimento devem ser reconhecidos, em conformidade com as modalidades a adoptar pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo na sua primeira sessão.

4. As Partes reconhecem que a actual necessidade de adaptação é considerável, que um incremento dos níveis de atenuação pode reduzir a necessidade de esforços adicionais de adaptação, e que um aumento das necessidades de adaptação pode implicar custos de adaptação mais elevados.

5. As Partes reconhecem que o trabalho de adaptação deveria seguir uma abordagem impulsionada pelos países, que responda às questões de género, que seja participativa e inteiramente transparente, tendo em consideração os grupos, as comunidades e os ecossistemas vulneráveis, e deveria ter por base e ser orientado pelo melhor conhecimento científico disponível e, conforme adequado, nos conhecimentos tradicionais, nos conhecimentos dos povos indígenas e nos sistemas de conhecimentos locais, a fim de integrar a adaptação nas políticas e nas acções socioeconómicas e ambientais pertinentes, se adequado.

6. As Partes reconhecem a importância do apoio e da cooperação internacional para os esforços de adaptação e a importância de ter em conta as necessidades das Partes que são países em desenvolvimento, em especial dos que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas.

7. As Partes deveriam reforçar a sua cooperação nos esforços de adaptação, tendo em conta o Quadro de Adaptação de Cancún, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte:

a) Intercâmbio de informações, boas práticas, experiências e ensinamentos, incluindo, conforme adequado, os respeitantes à ciência, ao planeamento, às políticas e à aplicação das medidas de adaptação;

b) Reforço dos dispositivos institucionais, incluindo os decorrentes da Convenção que contribuem para a aplicação do presente Acordo, a fim de facilitar a síntese das informações e dos conhecimentos pertinentes, e a prestação de apoio e aconselhamento técnico às Partes;

c) Reforço do conhecimento científico sobre o clima, incluindo a investigação, a observação sistemática do sistema climático e os sistemas de alerta

precoce, de modo a informar os serviços climatológicos e apoiar o processo de tomada de decisões;

d) Auxílio às Partes que são países em desenvolvimento na identificação das práticas eficazes de adaptação e das necessidades de adaptação, das prioridades, do apoio prestado e recebido no que diz respeito às medidas e aos esforços de adaptação, dos desafios e lacunas, de forma a promover as boas práticas; e

e) Aumento da eficácia e da durabilidade das medidas de adaptação.

8. As organizações e as agências especializadas das Nações Unidas são encorajadas a apoiar os esforços das Partes para levar a cabo as medidas a que se refere o n.º 7 do presente artigo, tendo em conta o disposto no n.º 5 do presente artigo.

9. Cada Parte deve, conforme adequado, participar em processos de planeamento da adaptação e adoptar medidas, como o desenvolvimento ou a melhoria dos planos, políticas e/ou contributos pertinentes, que podem incluir:

a) A aplicação de medidas, iniciativas e/ou esforços de adaptação;

b) O processo de formulação e aplicação dos planos nacionais de adaptação;

c) A avaliação do impacto das alterações climáticas e da vulnerabilidade a essas alterações, com vista a formular medidas prioritárias determinadas a nível nacional, tendo em conta as pessoas, os locais e os ecossistemas vulneráveis;

d) O acompanhamento e avaliação dos planos, políticas, programas e medidas de adaptação e a aprendizagem a partir dos mesmos; e

e) O reforço da resiliência dos sistemas socioeconómicos e ecológicos, em especial mediante a diversificação económica e a gestão sustentável dos recursos naturais.

10. Cada Parte deveria, conforme adequado, apresentar e actualizar periodicamente uma comunicação sobre a adaptação, que poderá incluir as suas prioridades, as suas necessidades em termos de execução e de apoio, os seus planos e medidas, sem impor encargos adicionais às Partes que são países em desenvolvimento.

11. A comunicação sobre a adaptação a que se refere o n.º 10 do presente artigo deve, conforme adequado, ser apresentada e actualizada periodicamente, integrada

noutras comunicações ou documentos ou apresentada paralelamente, nomeadamente num plano nacional de adaptação, num contributo determinado a nível nacional, tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º, e/ou numa comunicação nacional.

12. A comunicação sobre a adaptação a que se refere o n.º 10 do presente artigo deve ser inscrita num registo público mantido pelo Secretariado.

13. Deve ser prestado um apoio internacional contínuo e reforçado às Partes que são países em desenvolvimento para efeitos da aplicação do disposto nos n.ºs 7, 9, 10 e 11 do presente artigo, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º.

14. O balanço global a que se refere o artigo 14.º visa, nomeadamente:

a) Reconhecer os esforços de adaptação das Partes que são países em desenvolvimento;

b) Reforçar a execução das medidas de adaptação tendo em conta a comunicação sobre a adaptação referida no n.º 10 do presente artigo;

c) Examinar a adequação e a eficácia da adaptação e do apoio às medidas de adaptação; e

d) Examinar o progresso geral realizado na prossecução do objectivo global relativo à adaptação referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

1. As Partes reconhecem a importância de evitar, reduzir ao mínimo e enfrentar as perdas e danos associados aos efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo os fenómenos meteorológicos extremos e os fenómenos de evolução lenta, bem como o papel do desenvolvimento sustentável para reduzir o risco de perdas e danos.

2. O Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos Associados ao Impacto das Alterações Climáticas está sujeito à autoridade e à orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, e pode ser melhorado e reforçado sempre que esta o determine.

3. As Partes deveriam promover a compreensão, as medidas e o apoio, nomeadamente através do Mecanismo Internacional de Varsóvia, conforme adequado, na base da cooperação e da facilitação, no que diz respeito às perdas e danos associados aos efeitos adversos das alterações climáticas.

4. Por conseguinte, os domínios de cooperação e de facilitação para melhorar a compreensão, as medidas e o apoio são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Sistemas de alerta precoce;
- b) Preparação para situações de emergência;
- c) Fenómenos de evolução lenta;
- d) Fenómenos susceptíveis de causar perdas e danos permanentes e irreversíveis;
- e) Avaliação e gestão integral dos riscos;
- f) Serviços de seguro de riscos, partilha dos riscos climáticos e outras soluções em matéria de seguros;
- g) Perdas não económicas; e
- h) Resiliência das comunidades, dos meios de subsistência e dos ecossistemas.

5. O Mecanismo Internacional de Varsóvia deve colaborar com os órgãos e grupos de peritos existentes no âmbito do Acordo, bem como com as organizações competentes e os órgãos de peritos que operam à margem deste.

Artigo 9.º

1. As Partes que são países desenvolvidos devem fornecer recursos financeiros para auxiliar as Partes que são países em desenvolvimento no processo de atenuação e de adaptação, dando continuidade às suas obrigações existentes nos termos da Convenção.

2. As outras Partes são encorajadas a prestar ou a continuar a prestar voluntariamente esse apoio.

3. No quadro de um esforço global, as Partes que são países desenvolvidos deveriam continuar a assumir um papel de liderança na mobilização de meios para, a partir de uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais, financiar a acção climática reconhecendo o papel significativo dos fundos públicos, através de uma série de medidas, incluindo o apoio às estratégias impulsionadas pelos países, e tendo em conta as necessidades e prioridades das Partes que são países em desenvolvimento.

Essa mobilização de financiamento da acção climática deveria representar uma progressão em relação aos esforços anteriores.

4. A disponibilização de recursos financeiros adicionais deveria ter por objectivo alcançar um equilíbrio entre a adaptação e a atenuação, tendo em conta as estratégias impulsionadas pelos países e as prioridades e necessidades das Partes que são países em desenvolvimento, em especial dos que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas e cujas capacidades são muito limitadas, tais como os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, tendo em conta a necessidade de recursos públicos em matéria de subvenções para a adaptação.

5. As Partes que são países desenvolvidos devem comunicar, de dois em dois anos, informações quantitativas e qualitativas de carácter indicativo relativas ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, consoante o caso, incluindo, se forem conhecidos, os níveis previstos dos recursos financeiros públicos a conceder às Partes que são países em desenvolvimento. As outras Partes que fornecem recursos são encorajadas a comunicar essas informações de dois em dois anos a título voluntário.

6. O balanço global a que se refere o artigo 14.º deve ter em conta as informações pertinentes fornecidas pelas Partes que são países desenvolvidos e/ou pelos órgãos criados no âmbito do Acordo sobre os esforços relacionados com o financiamento da acção climática.

7. As Partes que são países desenvolvidos devem fornecer, de dois em dois anos, informações transparentes e coerentes sobre o apoio que tenha sido e mobilizado prestado às Partes que são países em desenvolvimento através de intervenções públicas, em conformidade com as modalidades, procedimentos, e directrizes a adoptar pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, na sua primeira sessão, tal como estabelecido no n.º 13 do artigo 13.º. As outras Partes são encorajadas a fazer o mesmo.

8. O Mecanismo Financeiro da Convenção, incluindo as entidades encarregadas do seu funcionamento, constitui o mecanismo financeiro do presente Acordo.

9. As instituições que contribuem para a aplicação do presente Acordo, incluindo as entidades encarregadas do funcionamento do Mecanismo Financeiro da Convenção, devem procurar assegurar um acesso eficiente aos recursos financeiros através de procedimentos de aprovação simplificados e de um apoio preliminar

reforçado às Partes que são países em desenvolvimento, nomeadamente aos países menos desenvolvidos e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no contexto das suas estratégias e planos nacionais relativos ao clima.

Artigo 10.º

1. As Partes partilham uma visão a longo prazo sobre a importância de levar plenamente a cabo o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, a fim de reforçar a resiliência às alterações climáticas e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa.

2. As Partes, reconhecendo a importância da tecnologia para a execução de medidas de atenuação e de adaptação no âmbito do presente Acordo e reconhecendo os esforços já desenvolvidos de implantação e divulgação de tecnologia, devem reforçar a cooperação no domínio do desenvolvimento e transferência de tecnologia.

3. O Mecanismo Tecnológico estabelecido no âmbito da Convenção contribui para a aplicação do presente Acordo.

4. É criado um quadro tecnológico encarregado de facultar orientações gerais para os trabalhos do Mecanismo Tecnológico, que visam promover e facilitar uma acção reforçada em matéria de desenvolvimento e de transferência de tecnologia, de modo a apoiar a execução do presente Acordo, tendo em vista a realização da visão a longo prazo a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

5. É fundamental acelerar, incentivar e possibilitar a inovação para conseguir dar uma resposta global eficaz a longo prazo às alterações climáticas e promover o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável. Tais esforços devem ser apoiados, conforme adequado, entre outros, pelo Mecanismo Tecnológico e, sob a forma de meios financeiros, pelo Mecanismo Financeiro da Convenção, a fim de impulsionar as abordagens num espírito de colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento e de facilitar o acesso das Partes que são países em desenvolvimento às tecnologias, em particular nas fases iniciais do ciclo tecnológico.

6. Deve ser prestado apoio, nomeadamente de carácter financeiro, às Partes que são países em desenvolvimento para efeitos da aplicação do presente artigo, incluindo para o reforço de uma acção de cooperação em prol do desenvolvimento e da transferência de tecnologias em diferentes fases do ciclo tecnológico, com o objectivo de alcançar um equilíbrio entre o apoio destinado à atenuação e à adaptação. No

balanço global a que se refere o artigo 14.º devem ser tidas em conta as informações disponíveis sobre os esforços em matéria de apoio ao desenvolvimento e à transferência de tecnologia em favor das Partes que são países em desenvolvimento.

Artigo 11.º

1. O reforço das capacidades no âmbito do presente Acordo deveria melhorar as capacidades e aptidões das Partes que são países em desenvolvimento, em particular dos países com menor capacidade, tais como os países menos desenvolvidos e aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, como é o caso dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para levarem a cabo uma acção eficaz face às alterações climáticas, pondo em prática, nomeadamente, medidas de adaptação e de atenuação, e deveria facilitar o desenvolvimento, a divulgação e a implantação de tecnologia, o acesso a meios de financiamento da acção climática, os aspectos pertinentes da educação, formação e sensibilização do público, e a comunicação transparente, atempada e precisa de informações.

2. O reforço das capacidades deveria estar sob o controlo dos países, tendo por base e respondendo às necessidades nacionais, e promover a apropriação nacional das Partes, em particular das que são países em desenvolvimento, nomeadamente, aos níveis nacional, subnacional e local. O reforço das capacidades deveria ser orientado pelos ensinamentos retirados, nomeadamente, de actividades neste domínio realizadas no âmbito da Convenção, e constituir um processo eficaz, iterativo, participativo, transversal e que responda às questões de género.

3. Todas as Partes deveriam cooperar para reforçar a capacidade das Partes que são países em desenvolvimento de executar o presente Acordo. As Partes que são países desenvolvidos deveriam aumentar o apoio às acções de reforço das capacidades nas Partes que são países em desenvolvimento.

4. Todas as Partes que contribuem para aumentar a capacidade das Partes que são países em desenvolvimento de executar o presente Acordo, incluindo através de abordagens regionais, bilaterais e multilaterais, deveriam informar regularmente sobre essas acções ou medidas de reforço das capacidades. As Partes que são países em desenvolvimento deveriam comunicar regularmente os progressos realizados na execução de planos, políticas, acções ou medidas de reforço das capacidades que visem a execução do presente Acordo.

5. As actividades de reforço das capacidades devem ser fomentadas através de dispositivos institucionais adequados que visem apoiar a execução do presente Acordo, incluindo os dispositivos institucionais estabelecidos no âmbito da Convenção que contribuem para a aplicação do presente Acordo. Na sua primeira sessão, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve examinar e adoptar uma decisão sobre os dispositivos institucionais iniciais relativos ao reforço das capacidades.

Artigo 12.º

As Partes devem cooperar na adopção de medidas, conforme adequado, para melhorar a educação, a formação, a sensibilização e a participação do público e o acesso da população à informação no domínio das alterações climáticas, reconhecendo a importância destas medidas para melhorar a acção no âmbito do presente Acordo.

Artigo 13.º

1. A fim de gerar a confiança mútua e promover uma execução eficaz, é criado um quadro de transparência reforçado das medidas e do apoio, dotado de flexibilidade para ter em conta as diferentes capacidades das Partes e baseado na experiência colectiva.

2. O quadro de transparência deve proporcionar flexibilidade na execução das disposições do presente artigo às Partes que são países em desenvolvimento que dela necessitem em função das suas capacidades. As modalidades, procedimentos e directrizes a que se refere o n.º 13 do presente artigo devem reflectir essa flexibilidade.

3. O quadro de transparência deve apoiar-se nas disposições relativas à transparência previstas na Convenção e reforçar essas disposições, reconhecendo as circunstâncias especiais em que se encontram os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e deve ser executado de forma facilitadora, não intrusiva e não punitiva, respeitando a soberania nacional, e evitando a imposição de uma sobrecarga desnecessária às Partes.

4. As disposições relativas à transparência previstas na Convenção, nomeadamente as comunicações nacionais, os relatórios bianuais e os relatórios bianuais de actualização, os processos de avaliação e os exames internacionais e as

consultas e análises internacionais, devem fazer Parte da experiência adquirida para o desenvolvimento das modalidades, procedimentos e directrizes previstos no n.º 13 do presente artigo.

5. O quadro de transparência das medidas tem por finalidade proporcionar uma compreensão clara das medidas adoptadas para fazer face às alterações climáticas à luz do objectivo da Convenção tal como enunciado no seu artigo 2.º, nomeadamente, aumentando a clareza e seguindo os progressos realizados por cada Parte em relação ao cumprimento do seu contributo determinado a nível nacional por força do artigo 4.º, bem como das medidas de adaptação adoptadas pelas Partes por força do artigo 7.º, incluindo as boas práticas, as prioridades, as necessidades e as lacunas, como base para o balanço global previsto no artigo 14.º.

6. O quadro de transparência do apoio tem por finalidade dar uma imagem clara do apoio prestado e do apoio recebido por cada Parte em causa, no contexto das medidas adoptadas para fazer face às alterações climáticas, ao abrigo dos artigos 4.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º, e, tanto quanto possível, proporcionar uma panorâmica completa do apoio financeiro total concedido, como base para o balanço global previsto no artigo 14.º.

7. Cada Parte deve fornecer regularmente as seguintes informações:

a) Um relatório sobre o inventário nacional das emissões antropogénicas por fontes e das remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa, elaborado segundo as metodologias que constituem as boas práticas aceites pelo Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e acordadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo; e

b) As informações necessárias para acompanhar os progressos realizados na execução e no cumprimento do seu contributo determinado a nível nacional por força do artigo 4.º.

8. Cada Parte deveria também fornecer informações sobre o impacto das alterações climáticas e a adaptação a essas alterações, nos termos do artigo 7.º, conforme adequado.

9. As Partes que são países desenvolvidos devem, e as outras Partes que prestam apoio deveriam, fornecer informações sobre o apoio concedido em matéria de financiamento, de transferência de tecnologias e de reforço das capacidades, às Partes que são países em desenvolvimento, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º.

10. As Partes que são países em desenvolvimento deveriam fornecer informações sobre o apoio que necessitam e que recebem em matéria de financiamento, de transferência de tecnologias e de reforço das capacidades, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º.

11. As informações comunicadas por cada Parte nos termos dos n.ºs 7 e 9 do presente artigo devem ser submetidas a um exame técnico por peritos, em conformidade com a Decisão 1/CP.21. Para as Partes que são países em desenvolvimento que assim o necessitem dadas as suas capacidades, o processo de exame incluirá assistência para identificar as necessidades em matéria de reforço das capacidades. Além disso, cada Parte deve participar num exame facilitador e multilateral dos progressos realizados com os esforços desenvolvidos nos termos do artigo 9.º, bem como na execução e cumprimento do seu contributo determinado a nível nacional.

12. O exame técnico por peritos no presente número consiste numa análise do apoio concedido à Parte em causa, conforme o caso, bem como na execução e cumprimento do seu contributo determinado a nível nacional. O exame deve também identificar os domínios em que a Parte pode melhorar e incluir uma análise da coerência das informações de acordo com as modalidades, procedimentos e directrizes a que se refere o n.º 13 do presente artigo, tendo em conta a flexibilidade concedida às Partes ao abrigo do n.º 2 do presente artigo. O exame deve consagrar especial atenção às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais respectivas das Partes que são países em desenvolvimento.

13. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve, na sua primeira sessão, com base na experiência adquirida com as disposições relativas à transparência no âmbito da Convenção e definindo mais pormenorizadamente as disposições do presente artigo, adoptar modalidades, procedimentos e directrizes comuns, conforme adequado, para a transparência das medidas e do apoio.

14. Deve ser prestado apoio aos países em desenvolvimento para a execução do presente artigo.

15. Deve igualmente ser prestado apoio contínuo para reforçar a capacidade das Partes que são países em desenvolvimento em matéria de transparência.

Artigo 14.º

1. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Acordo deve fazer periodicamente o balanço da execução do presente Acordo a fim de avaliar os progressos colectivos na realização dos fins do presente Acordo e dos seus objectivos a longo prazo (designado «balanço global»). Deve fazê-lo de uma forma abrangente e facilitadora, tendo em consideração a atenuação, a adaptação e os meios de execução e de apoio, e à luz da equidade e do melhor conhecimento científico disponível.

2. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve proceder ao seu primeiro balanço global em 2023 e, em seguida, de cinco em cinco anos, salvo se a mesma decidir em contrário.

3. O resultado do balanço global deve fornecer informações às Partes para que actualizem e reforcem as suas medidas e o seu apoio, segundo modalidades determinadas a nível nacional, em conformidade com as disposições pertinentes do presente Acordo, bem como para que intensifiquem a cooperação internacional no domínio da acção climática.

Artigo 15.º

1. É criado um mecanismo para facilitar a execução e promover o cumprimento das disposições do presente Acordo.

2. O mecanismo a que se refere o n.º 1 do presente artigo é composto por um comité de peritos, de carácter facilitador, e funciona de modo transparente, não acusatório e não punitivo. O comité deve conferir especial atenção às respectivas circunstâncias e capacidades nacionais das Partes.

3. O comité deve funcionar de acordo com as modalidades e os procedimentos adoptados pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, na sua primeira sessão, e apresentar-lhe relatórios anuais.

Artigo 16.º

1. A Conferência das Partes, órgão supremo da Convenção, actua na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

2. As Partes na Convenção que não sejam Partes no presente Acordo podem participar como observadores nos trabalhos de qualquer sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo. Quando a Conferência das Partes actua na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, as decisões no âmbito do presente Acordo são adoptadas unicamente pelas Partes na Convenção que são Partes no presente Acordo.

3. Quando a Conferência das Partes actua na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, qualquer membro da Mesa da Conferência das Partes que represente uma Parte na Convenção mas que nessa altura não seja Parte no presente Acordo deve ser substituído por um outro membro a ser eleito por e de entre as Partes no presente Acordo.

4. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo deve examinar regularmente a execução do presente Acordo e adoptar, no âmbito do seu mandato, as decisões necessárias para promover a sua execução efectiva. Deve desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo presente Acordo e:

a) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários para a execução do presente Acordo; e

b) Exercer outras funções que possam ser necessárias para a execução do presente Acordo.

5. O regulamento interno da Conferência das Partes, bem como os procedimentos financeiros aplicados no âmbito da Convenção aplicam-se, *mutatis mutandis*, no âmbito do presente Acordo, excepto se for outra a decisão por consenso da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

6. O Secretariado convoca a primeira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo em conjunto com a primeira sessão da Conferência das Partes que tiver lugar após a entrada em vigor do presente Acordo. As sessões ordinárias seguintes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo realizam-se conjuntamente com as sessões ordinárias da Conferência das Partes, salvo se aquela decidir em contrário.

7. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo realizam-se sempre que aquela o considere necessário, ou quando uma Parte o solicite por escrito, desde que, no prazo de seis meses a contar

da data em que o Secretariado tenha transmitido às Partes a solicitação, este receba o apoio de, pelo menos, um terço das Partes.

8. As Nações Unidas, as suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atómica, assim como qualquer Estado-Membro dessas organizações ou observador junto das mesmas que não seja Parte na Convenção, podem estar representados como observadores nas sessões da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo. Qualquer órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com competência em matérias tratadas pelo presente Acordo e que tenha informado o Secretariado da sua vontade de estar representado como observador numa sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo poderá ser admitido como observador a menos que se verifique a oposição de, pelo menos, um terço das Partes presentes. A admissão e a participação de observadores estão sujeitas ao regulamento interno referido no n.º 5.

Artigo 17.º

1. O Secretariado estabelecido pelo artigo 8.º da Convenção desempenha a função de Secretariado do presente Acordo.

2. O n.º 2 do artigo 8.º da Convenção, relativo às funções do Secretariado, e o n.º 3 do artigo 8.º da Convenção, relativo às disposições adoptadas para o seu funcionamento, aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao presente Acordo. O Secretariado exerce ainda as funções que lhe sejam atribuídas no âmbito do presente Acordo e pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo.

Artigo 18.º

1. O Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e o Órgão Subsidiário de Execução, estabelecidos pelos artigos 9.º e 10.º da Convenção, funcionam, respectivamente, como Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e Órgão Subsidiário de Execução do presente Acordo. As disposições da Convenção relativas ao funcionamento destes dois órgãos aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao presente Acordo. As sessões do Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e do Órgão Subsidiário de Execução do presente Acordo realizam-se conjuntamente com as reuniões do Órgão Subsidiário de Consulta

Científica e Tecnológica e do Órgão Subsidiário de Execução da Convenção, respectivamente.

2. As Partes na Convenção que não sejam Partes no presente Acordo podem participar como observadores nos trabalhos de qualquer sessão dos órgãos subsidiários. Quando os órgãos subsidiários actuarem na qualidade de órgãos subsidiários do presente Acordo, as decisões no âmbito do Acordo são adoptadas unicamente pelas Partes no presente Acordo.

3. Quando os órgãos subsidiários estabelecidos pelos artigos 9.º e 10.º da Convenção exercerem as suas funções em relação a matérias do presente Acordo, qualquer membro da Mesa desses órgãos subsidiários que represente uma Parte na Convenção mas que nessa altura não seja Parte no presente Acordo deve ser substituído por um outro membro a ser eleito por e de entre as Partes no presente Acordo.

Artigo 19.º

1. Os órgãos subsidiários ou outros dispositivos institucionais estabelecidos pela Convenção ou no âmbito da mesma, distintos dos referidos no presente Acordo, contribuem para a aplicação do presente Acordo por decisão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo. A Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo, deve especificar as funções exercidas por esses órgãos subsidiários ou dispositivos.

2. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no presente Acordo pode facultar novas orientações a esses órgãos subsidiários e dispositivos institucionais.

Artigo 20.º

1. O presente Acordo é aberto para assinatura e sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e organizações regionais de integração económica que são Partes na Convenção. O Acordo está aberto para assinatura, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 22 de Abril de 2016 a 21 de Abril de 2017, e aberto para adesão a partir do dia seguinte à data de encerramento para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte no presente Acordo sem que qualquer dos seus Estados-Membros o seja fica sujeita a todas as obrigações decorrentes do presente Acordo. No caso de organizações regionais de integração económica que tenham um ou mais Estados-Membros que sejam Partes no presente Acordo, a organização e os seus Estados-Membros decidem sobre as respectivas responsabilidades para o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do presente Acordo. Nesses casos, a organização e os Estados-Membros não estão habilitados a exercer simultaneamente os direitos decorrentes do presente Acordo.

3. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração económica declaram o âmbito das suas competências relativamente às matérias regidas pelo presente Acordo. Estas organizações informam também o Depositário, o qual, por sua vez, informa as Partes sobre qualquer alteração substancial do seu âmbito de competências.

Artigo 21.º

1. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia a contar da data em que pelo menos 55 Partes na Convenção cujas emissões estimadas representem globalmente, pelo menos, 55 % do total das emissões globais de gases com efeito de estufa tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Exclusivamente para efeitos do n.º 1 do presente artigo, por «total das emissões globais de gases com efeito de estufa» entende-se a quantidade mais recente que as Partes na Convenção tenham comunicado na data de adopção do presente Acordo, ou antes dessa data.

3. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove o presente Acordo, ou a ele adira depois de verificadas as condições para a sua entrada em vigor estabelecidas no n.º 1 do presente artigo, o presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia a contar da data de depósito por esse Estado ou essa organização do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não deve ser considerado como adicional aos instrumentos depositados pelos seus Estados-Membros.

Artigo 22.º

As disposições do artigo 15.º da Convenção relativas à adopção de emendas à Convenção aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao presente Acordo.

Artigo 23.º

1. As disposições do artigo 16.º da Convenção relativas à adopção e emenda dos anexos da Convenção aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao presente Acordo.

2. Os anexos do presente Acordo fazem Parte integrante do mesmo e, salvo declaração expressa em contrário, uma referência ao presente Acordo constitui simultaneamente uma referência aos seus anexos. Estes anexos devem apenas conter listas, formulários e qualquer outro material descritivo de carácter científico, técnico, processual ou administrativo.

Artigo 24.º

As disposições do artigo 14.º da Convenção relativas à resolução de conflitos aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao presente Acordo.

Artigo 25.º

1. Cada Parte tem direito a um voto, à excepção do disposto no n.º 2 do presente artigo.

2. As organizações regionais de integração económica exercem o seu direito de voto, em matérias da sua competência, com um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que sejam Partes no presente Acordo. Estas organizações não exercem o seu direito de voto se qualquer um dos seus Estados-Membros exercer o seu e vice-versa.

Artigo 26.º

O Depositário do presente Acordo é o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27.º

Não podem ser formuladas quaisquer reservas ao presente Acordo.

Artigo 28.º

1. Decorridos três anos após a data de entrada em vigor do presente Acordo para uma Parte, esta poderá, em qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita ao Depositário.

2. A denúncia produz efeitos um ano após a data da recepção pelo Depositário da notificação de denúncia, ou em data posterior, se assim for especificado na notificação de denúncia.

3. Qualquer Parte que denuncie a Convenção será considerada como tendo também denunciado o presente Acordo.

Artigo 29.º

O original do presente Acordo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, é depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

FEITO em Paris, aos doze de Dezembro de dois mil e quinze.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

二零一七年二月十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 16 de Fevereiro de

2017. — A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

政府總部輔助部門**批示摘錄**

透過簽署人二零一七年一月二十四日批示：

梁美幸——根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款、第三款及按照第14/2009號法律《公務人員

SERVIÇOS DE APOIO DA SEDE DO GOVERNO**Extracto de despacho**

Por despacho da signatária, de 24 de Janeiro de 2017:

Rita Lai — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento para o exercício de funções nos SASG, progredindo a auxiliar, 7.º escalão, índice